

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 11/79/M:

Estabelece normas sobre a organização do parque e utilização de veículos do Estado.

Lei n.º 12/79/M:

Cria lugares no quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial e define a forma do seu provimento.

Lei n.º 13/79/M:

Isenta de todos os impostos, taxas e emolumentos devidos ao Estado, o aumento de capital social, de 50 para 180 milhões de patacas, da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., e a alteração dos estatutos da empresa, bem como a respectiva escritura pública e o correspondente acto do registo comercial.

Decreto-Lei n.º 11/79/M:

Dá nova redacção ao artigo 138.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Julho.

Portaria n.º 67/79/M:

Dá nova redacção ao n.º 2 do artigo 28.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho.

Portaria n.º 68/79/M:

Cria novos bilhetes de identidade para uso dos elementos das Forças de Segurança de Macau (FSM).

Portaria n.º 69/79/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 2), artigo 71.º, capítulo 1.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Portaria n.º 70/79/M:

Delega várias competências nos Secretários-Adjuntos para Assuntos Sociais e Cultura, para Obras Públicas e Comunicações e para a Coordenação Económica.

Portaria n.º 71/79/M:

Abre um crédito especial de \$ 135 000,00 para ocorrer aos encargos resultantes da execução da Lei n.º 6/79/M, de 17 de Março, que criou o quadro de fiscalização de actividades turísticas no Centro de Informação e Turismo.

Portaria n.º 72/79/M:

Abre um crédito especial de \$ 1 200 000,00 para ocorrer ao pagamento de diuturnidades.

Gabinete de Apoio e Desenvolvimento (GADE):

Extracto de despacho.

Serviços de Planeamento e Integração Económica:

Extracto de despacho.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Declaração.

Direcção dos Serviços de Saúde:

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Parecer n.º 31/79, da Procuradoria da República de Macau.

Inspeção do Comércio Bancário:

Extracto de despacho.

Cadeia Central:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

COMISSÃO DE TERRAS:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Extractos de despachos.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Da Repartição do Gabinete, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro privativo.

Dos Serviços de Planeamento e Integração Económica. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre a data da prestação das provas práticas do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Dos Serviços de Educação. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para promoção a escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe do quadro do Ensino Primário Oficial e do Ensino Primário Luso-Chinês.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de um lugar de contínuo de 3.ª classe, contratado.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de provas práticas para um lugar de arquivista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a lugares de terceiro-oficial dos quadros dos Ensinos Primário Oficial e Primário Luso-Chinês.

Da Biblioteca Nacional de Macau. — Lista da única candidata admitida ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Dos Serviços de Estatística. — Lista de classificação final do concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças. — Lista da classificação de admissão dos candidatos ao concurso para primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre do Tesouro, referente ao mês de Março de 1979.

Dos mesmos Serviços. — Contas da Gerência e do Exercício de 1978.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre a cobrança voluntária das rendas dos terrenos conquistados ao mar e de prédios rústicos, relativas a 1979.

Da mesma Repartição, sobre a cobrança voluntária dos foros relativos ao ano de 1978.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de tipografia e encadernação, a denominar-se «Tipografia Piu Chôn».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de tipografia a encadernação, a denominar-se «Lai Ü Ian Mou».

Do Centro de Informação e Turismo. — Lista de classificação final do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Da Subdirectoria da Polícia Judiciária. — Lista provisória do concurso para o provimento de um lugar de fotógrafo-mensurador.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

目錄

第一一/七九/M號法律:

制定關於政府車輛之組織及使用之管制規則

第一二/七九/M號法律:

在立契官公署助理人員團體內開設數職缺並訂明填補方式

第一三/七九/M號法律:

豁免澳門電力有限公司就增加資本額(由澳門幣五千萬增至一億八千萬)及修改章程連同有關契約及商業登記等行為應徵給政府之各項稅及手續費

第一一/七九/M號法令:

修改六月廿五日第二二/七七/M號法令核准之中葡小學章程第一三、八條內文

第六七/七九/M號訓令:

修改六月廿四日第一三三/七六/M號訓令核准之地區治安服務管制規則第二、八條二款內文

第六八/七九/M號訓令:

制定澳門保安部隊成員所持之新認別証件

第六九/七九/M號訓令:

着將一九七九經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第七一條二款所指款項調動追加

第七〇/七九/M號訓令:

授予社會文化司、工務交通司及經濟協調司若干職權

第七一/七九/M號訓令:

特開款項十三萬五千元用以支付由於執行三月十七日第六/七九/M號法律在新聞旅遊處內設立旅遊業務稽查人員團體之負擔

第七二/七九/M號訓令:

特開款項一百二十萬元用以支付年資給付之負擔

輔導發展處

批示綱要一件

經濟計劃策劃廳

批示綱要一件

民政廳

訓令綱要數件
批示綱要數件

教育廳

批示綱要數件
聲明書一件

衛生司

聲明書一件

財政廳

批示綱要數件
澳門檢察官公署第三二/七九號意見書

銀行業務監察處

批示綱要一件

政府監獄

批示綱要數件

經濟廳

批示綱要一件
聲明書一件

工務運輸廳

批示綱要數件
土地委員會:
批示綱要一件

海軍軍務廳

批示綱要數件
聲明書一件

澳門保安部隊

司令部:
批示綱要數件
治安警察廳:
批示綱要數件
聲明書數件

水警稽查隊

批示綱要數件
消防隊:
批示綱要數件

官署文告

秘書處佈告 關於招考填補就地團體三等文員一缺
典試委員會之組織

經濟計劃彙集廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員
一缺准考人確定名單

經濟計劃彙集廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員
一缺實習試舉行日期

教育廳佈告 關於官立小學及中葡小學團體二等書
記兼打字員考升試准考人確定名單

教育廳佈告 關於以審查文件方式招考填補合約團
體三等庶務員一缺准考人臨時名單

教育廳佈告 關於招考填補檔案室負責人一缺實習
試事宜

教育廳佈告 關於考升官立小學及中葡小學團體三
等文員數缺考試事宜

澳門國立圖書館佈告 關於招考填補一等書記兼打字員
一缺唯一女性准考人名單

統計廳佈告 關於招考填補行政團體三等文員一缺
考試確定成績表

財政廳佈告 仰關係人到領水警稽查隊一已故退休
二等警員遺下之遺屬贈養金

財政廳佈告 關於一等文員考試准考人名單

財政廳佈告 關於一九七九年三月份國庫活動概況

財政廳佈告 關於一九七八年度業務及行政賬目

澳門市公鈔局佈告 關於一九七九年度自動繳納新填地
及農舍租金事宜

澳門市公鈔局佈告 關於一九七八年度自動繳納地稅事
宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「標準印務」印刷及
釘裝工業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「麗裕印務」印刷及
釘裝工業場所之申請許可事宜

法律文告及其他

新聞旅遊處佈告 關於招考填補三等書記兼打字員考試
確定成績表

司法警察廳佈告 關於招考攝影員一缺准考人臨時名單

Tradução feita por António Xavier, intérprete-tradutor principal.

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 11/79/M
de 5 de Maio

Organização do parque e utilização dos veículos do Estado

A necessidade de alcançar uma gestão mais eficiente do parque automóvel do Estado e elevar os padrões de produtividade dos meios existentes aconselha a reformulação de determinados princípios e normas que sobre a matéria presentemente vigoram.

Importa por outro lado, definir, em concreto, as entidades com direito a veículos de uso pessoal, bem como as condições da sua utilização, dado ser esse um dos capítulos em que se verificam certos desequilíbrios e se tem prestado a reparos, por vezes justificados, da opinião pública.

Acresce ainda que interessa pautar de um modo racional a atribuição de veículos aos diversos serviços e organismos públicos e fixar normas, mormente de controlo e fiscalização, para a sua utilização em termos económicos.

A complexidade e porventura a delicadeza de que se reveste o tratamento legislativo do problema, não justificam o seu adiamento indefinido. Preconizam-se, por isso, medidas tendentes à implantação de um corpo evolutivo de princípios que, sucessivamente aperfeiçoados de acordo com os ensinamentos da experiência, conduzam à formulação de um regime legal, e economicamente realista, para os veículos do parque do Estado.

Pelo exposto,

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Organização do parque, classificação e características dos veículos

Artigo 1.º

(Organização)

O parque de veículos do Estado será organizado de acordo com as seguintes linhas orientadoras:

a) Reajustamento das frotas dos serviços e organismos pú-

blicos, com vista ao aumento de produtividade dos contingentes existentes;

b) Controlo e fiscalização do uso dado aos veículos;

c) Adaptação a outros fins das unidades excedentárias, em condições de eficiência económica;

d) Normalização das marcas e modelos e progressivo aumento, até ao máximo possível, da proporção de veículos económicos em preço, manutenção e consumo.

Artigo 2.º

(Tipos funcionais de veículos)

1. Para os efeitos do disposto na presente lei, os veículos são classificados nos seguintes tipos funcionais:

a) Veículos automóveis — os de lotação não excedente a nove lugares, incluindo o condutor, e sem possibilidade de utilização no transporte de carga;

b) Veículos mistos — os que podem ser usados indistintamente no transporte de passageiros ou de carga;

c) Veículos de passageiros — os destinados exclusivamente ao transporte de passageiros e com lotação superior a nove lugares;

d) Veículos de carga — os que se destinam exclusivamente ao transporte de carga;

e) Veículos especiais — os que se caracterizam por possuírem determinados requisitos técnicos ou por se destinarem a serviços de certa especificidade.

2. Uma comissão, composta de 5 membros, da qual farão obrigatoriamente parte um representante dos Serviços de Finanças e outro das Oficinas Navais, definirá, para cada ano, as características de preço, cilindrada e potência das viaturas a adquirir eventualmente pelo Estado.

3. A comissão referida no número anterior será anualmente nomeada pelo Governador, por despacho a publicar em tempo útil.

Artigo 3.º

(Categorias de veículos automóveis)

Quanto ao seu emprego, os veículos indicados na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior são classificados nas seguintes categorias:

- a) Veículos de uso pessoal — os que se destinam a ser utilizados nos termos e pelas entidades referidas no artigo 5.º;
- b) Veículos de serviços gerais — os que, destinando-se a satisfazer as necessidades de transporte, normais e rotinadas, dos serviços, não podem ser afectos ao uso pessoal de qualquer entidade;
- c) Veículos de serviços extraordinários — os que, constituindo reserva de frota da Administração, nas condições a definir pelo Governador, são atribuídos temporariamente a um departamento para reforço do contingente ou desempenho de missões concretas, findas as quais regressam à situação de reserva;
- d) Veículos de representação — os que se destinam à execução de serviços cuja solenidade justifique o seu uso, bem como ao transporte de entidades oficiais, nacionais ou estrangeiras, nas mesmas condições.

Artigo 4.º

(Características dos veículos automóveis)

As categorias definidas no artigo anterior serão preenchidas por viaturas que respeitem as seguintes características:

- a) Veículos de uso pessoal — tipo utilitário;
- b) Veículos de serviços gerais — baixo custo, mecânica fácil e divulgada, consumo reduzido e manutenção pouco dispendiosa;
- c) Veículos de serviços extraordinários — comodidade, segurança e rapidez adequadas aos transportes a que se destinam, sem que atinjam padrões de luxo;
- d) Veículos de representação — automóveis de luxo.

CAPÍTULO II

Utilização dos veículos

Artigo 5.º

(Veículos de uso pessoal)

1. Têm direito ao uso pessoal de veículos de Estado as seguintes entidades:

- a) De categoria igual ou superior a director de serviços;
- b) Magistrados judiciais e do Ministério Público;
- c) Chefes de repartições territoriais de serviços ou departamentos e organismos públicos equiparados;
- d) Nacionais ou estrangeiras, que sejam consideradas importantes e se encontrem transitoriamente no Território.

2. Este direito pode ser extensivo a entidades equiparadas a chefe de repartição territorial de serviços ou, excepcionalmente, a outros funcionários que, pelo desempenho de funções de direcção ou de chefia, aliado a missões de serviço no exterior, permanência do seu regime de trabalho ou necessidade de deslocações urgentes, devam ter à sua disposição veículo do Estado.

3. A extensão do direito previsto no número anterior é da competência do Governador que a exercerá, sob proposta dos respectivos serviços ou organismos públicos e ouvidos os Serviços de Finanças.

Artigo 6.º

(Destino e utilização dos veículos de uso pessoal)

1. Os veículos de uso pessoal destinam-se a ser utilizados no exercício ou por causa das funções dos seus detentores, podendo ser conduzidos pelos próprios ou por condutores dos respectivos quadros.

2. Em caso algum podem ser utilizados condutores dos quadros dos serviços ou organismos públicos sem ser pelas razões indicadas no número anterior.

3. Os familiares só podem ser transportados na companhia do detentor do veículo.

4. Durante os períodos em que não sejam necessários ao serviço dos seus detentores, os respectivos veículos poderão ser por eles colocados como reforço dos contingentes de serviços gerais dos respectivos departamentos.

5. A atribuição do veículo só se torna efectiva após a assinatura de um termo de responsabilidade por todos os danos que o detentor culposamente vier a causar à viatura.

Artigo 7.º

(Atribuição de veículos de serviços gerais)

1. A cada serviço ou organismo público será atribuído, de acordo com as necessidades de transporte normais e rotinadas, um determinado número de veículos de serviços gerais.

2. Compete aos serviços ou organismos públicos elaborar, com obediência aos princípios gerais estabelecidos nesta lei, e submeter à aprovação do Governador, a regulamentação do uso dos veículos de serviços gerais, bem como programar a melhor utilização dos contingentes dos seus departamentos, incluindo o transporte de agentes de serviço público de e para o local de trabalho, quando for caso disso.

3. Estes veículos serão, em regra, conduzidos por condutores dos respectivos quadros, podendo, excepcionalmente, quando houver falta daqueles ou por conveniência de serviço, ser conduzidos por outros funcionários a tanto autorizados e apenas em serviço, não podendo neles ser transportados familiares dos mesmos.

4. Os veículos recolherão, findo o serviço diário, a locais apropriados, só podendo proceder-se de modo diverso em casos excepcionais, devidamente autorizados, ou quando o imponham reconhecidas necessidades de serviço.

Artigo 8.º

(Reajustamento de contingentes)

1. Considera-se excedentário e em regime de subaproveitamento qualquer contingente de serviço ou organismo público em que o número de veículos dos serviços gerais não atinja, em cada ano os níveis mínimos de utilização superiormente fixados.

2. No caso de um contingente ser considerado excedentário, far-se-ão os adequados reajustamentos, precedendo informação dos Serviços de Finanças.

Artigo 9.º

(Identificação dos veículos)

Os veículos do Estado ostentarão, à frente e à retaguarda, uma chapa metálica onde, em campo branco, serão inscritas, a preto, a palavra «Estado» e a abreviatura da designação do serviço ou organismo público a que estiverem distribuídos.

Artigo 10.º

(Registo de cadastro e boletim de serviço)

1. Cada veículo terá um registo de cadastro, de modelo normalizado, preenchido pelo serviço ou organismo público.

2. Para cada veículo dos serviços gerais e extraordinários haverá um boletim diário de serviço, de modelo normalizado.

Artigo 11.º

(Acidentes)

1. Sempre que ocorrer um acidente que envolva veículo do Estado, será o facto comunicado ao serviço ou organismo público a que aquele pertencer, com vista ao apuramento das circunstâncias do sinistro, da extensão dos danos e da identificação e grau de culpa do responsável.

2. O processo será concluído no prazo de trinta dias, excepcionalmente prorrogável por uma única vez e idêntico período de tempo. O despacho final será comunicado à entidade que no grau hierarquicamente mais elevado superintenda no respectivo serviço ou organismo público, se a esta não couber proferi-lo.

3. Quando o acidente envolver veículos afectos a serviços ou organismos públicos diferentes, a instrução do processo compete à entidade que o Governador designar, sem prejuízo da manutenção das regras normais de competência para a decisão final.

Artigo 12.º

(Uso ilícito de veículos)

1. Os veículos do Estado só podem ser conduzidos pelo funcionário ou agente a quem estejam distribuídos ou por quem seja autorizado para o efeito.

2. A violação do disposto no número anterior considera-se falta disciplinar grave.

3. O uso abusivo de veículos do Estado faz incorrer o infractor na pena correspondente à falta prevista no n.º 2 deste artigo, agravada.

Artigo 13.º

(Órgãos de fiscalização)

1. A direcção e a chefia dos serviços ou organismos públicos respondem pela fiscalização do uso dos respectivos veículos.

2. Compete à secção de trânsito da P. S. P. verificar se os veículos dos serviços gerais e extraordinários circulam em conformidade com o respectivo boletim de serviço.

3. Os agentes de autoridade que, no exercício das suas funções, detectem infracções à disciplina desta lei devem delas dar imediatamente conhecimento ao superior hierárquico do infractor.

Artigo 14.º

(Autorização para uso de veículo próprio)

1. A autorização para o uso, em serviço, de veículo próprio, com compensação monetária, só pode ser concedida nos seguintes casos:

a) Quando os serviços ou organismos públicos não dispuserem de contingente de viaturas;

b) Quando estiverem esgotadas as possibilidades de utilização económica das viaturas do contingente dos serviços ou organismos;

c) Quando for impossível a aplicação da última parte da alínea c) do artigo 3.º;

d) Quando, cumulativamente com qualquer das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, do protelamento do transporte resulte grave inconveniente para o serviço.

2. A autorização é da competência do Governador, ouvidos os Serviços de Finanças.

3. Os serviços e organismos públicos remeterão anualmente aos Serviços de Finanças relação dos agentes a quem foi autorizado o uso de veículo próprio.

Artigo 15.º

(Consumo de combustível)

Os serviços ou organismos públicos justificarão os quantitativos de combustível adquirido através de boletim de serviço e requisições, donde serão extraídos elementos para o preenchimento de um mapa mensal de controlo de viaturas, a enviar aos Serviços de Finanças.

Artigo 16.º

(Redistribuição dos veículos)

O Governador poderá mandar proceder à redistribuição dos veículos do Estado, conforme as necessidades dos serviços e organismos públicos.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 17.º

(Âmbito)

1. A disciplina desta lei aplica-se indistintamente a todos os veículos do Estado dos contingentes dos serviços e organismos públicos, com ou sem autonomia administrativa e financeira, excepto aos das Residências do Governo, que ficarão sujeitos a normas próprias.

2. As autarquias locais elaborarão, em tempo útil, normas reguladoras do uso dos veículos de sua propriedade, obedecendo aos princípios e finalidade desta lei.

3. Nos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, as referências aos Serviços de Finanças devem entender-se como feitas às entidades que superintendem nos respectivos orçamentos.

Artigo 18.º

(Diploma regulamentar)

O Governador publicará em diploma regulamentar, durante o corrente ano, normas respeitantes a consumos, locais de re-

colha, manutenção, conservação, reparação, distribuição dos veículos, e outras julgadas necessárias, bem como os modelos normalizados dos registos, boletins, relações e mapas previstos nesta lei.

Artigo 19.º

(Revogação do direito anterior)

É revogada toda a legislação em contrário.

Artigo 20.º

(Começo de vigência)

A presente lei entrará em vigor com o diploma que a regulamentar.

Aprovada em 29 de Março de 1979.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 2 de Maio de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Lei n.º 12/79/M

de 5 de Maio

Criação de cargos na Secretaria Notarial de Macau

O incremento, recentemente verificado, designadamente no comércio dos imobiliários e na concessão de crédito hipotecário alargou, de forma significativa, o volume do serviço confiado à Secretaria Notarial.

Daí, a necessidade de se criarem novas unidades de trabalho que trarão maior economia de tempo para os utentes dos serviços notariais. Aproveita-se a oportunidade para a criação de cargos intermédios na hierarquia funcional, concedendo-se aos actuais funcionários possibilidades de acesso a cargos superiores.

Pelo exposto,

Tendo em atenção o proposto pelo Governador de Macau;

Cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea e) do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º

(Criação de cargos)

No quadro de pessoal auxiliar da Secretaria Notarial são criados os seguintes cargos:

	Categorias	Unidades
Segundo-ajudante	N	2
Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	T	2

Artigo 2.º

(Primeiro provimento)

O primeiro provimento dos cargos de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe será feito, mediante nomeação, dos actuais escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe da Secretaria Notarial.

Artigo 3.º

(Legislação subsidiária)

O programa do concurso para o provimento dos cargos de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe é o constante do Regulamento do Concurso para a admissão de dactilógrafos na Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 844, de 14 de Setembro de 1968.

Aprovada em 24 de Abril de 1979.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 2 de Maio de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Lei n.º 13/79/M

de 5 de Maio

Isenção de impostos e emolumentos

Considerando que a Companhia de Electricidade de Macau, SARL, é uma empresa de cujo capital social participa o Governo do Território, que recentemente lhe concedeu um empréstimo no valor de 20 milhões de patacas para acorrer à sua difícil situação financeira;

Constituindo um encargo significativo para essa empresa o pagamento do imposto de selo e dos emolumentos devidos pela escritura pública de aumento de capital social e alteração dos estatutos e pelo correspondente acto de registo comercial;

Tendo em atenção o proposto pelo Governador de Macau;

Cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea l), o seguinte:

Artigo 1.º

(Isenção)

São isentos de todos os impostos, taxas e emolumentos devidos ao Estado o aumento do capital social, de 50 para 180 milhões de patacas, da Companhia de Electricidade de Macau, SARL, e a alteração dos estatutos da empresa, bem como a respectiva escritura pública e o correspondente acto de registo comercial.

Artigo 2.º

(Começo de vigência)

Esta lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 24 de Abril de 1979.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 2 de Maio de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Decreto-Lei n.º 11/79/M

de 5 de Maio

Reconhecendo-se que a prova do conhecimento, ainda que rudimentar, da língua portuguesa a que se refere o artigo 138.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Julho, deve competir aos Serviços de Educação;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 138.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, em vigor, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 138.º — 1. Para efeitos de recondução, no fim de dois anos de serviço, os professores de língua chinesa do quadro, deverão demonstrar que possuem conhecimento, ainda que rudimentar, da língua portuguesa, mediante certificado passado pelos Serviços de Educação.

2. A passagem do certificado mencionado no número anterior será precedida de uma prova de carácter sumário em termos a regulamentar por despacho do Governador.

Assinado em 28 de Abril de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 67/79/M

de 5 de Maio

Considerando que as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSST), aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho, estabelecem que somente durante o período de estágio os instruendos usarão o fardamento das Corporações onde o efectuarem;

Considerando que a experiência já adquirida aconselha uma revisão de tal disposição no sentido de ser alcançada uma melhor apresentação exterior dos mesmos;

Tendo em atenção que os instruendos deveriam usar durante o período de Instrução Especial, o fardamento das Corporações a que se destinam;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O n.º 2 do artigo 28.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 28.º — 1.

2. Durante o período de Instrução Especial quando em passeio e/ou em actuação em reforço das Forças de Segurança e durante o período de estágio, os instruendos usarão o fardamento das Corporações a que se destinam, para o que receberão por conta do Estado uma dotação de fardamento.

Governo de Macau, aos 28 de Abril de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 68/79/M

de 5 de Maio

Considerando a conveniência de se uniformizar para todos os elementos das Forças de Segurança de Macau um meio de identificação que permita o seu fácil reconhecimento;

Sob proposta do Comando das Forças de Segurança de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São criados novos bilhetes de identidade para uso dos elementos das Forças de Segurança de Macau (FSM).

Art. 2.º — 1. Os bilhetes de identidade a que se refere o artigo anterior serão do modelo e dimensão constantes no anexo a esta portaria, e impressos, em ambas as faces, sobre campo branco, azul-claro e amarelo, consoante se destinem, respectivamente, a pessoal da Polícia de Segurança Pública, Polícia Marítima e Fiscal e Corpo de Bombeiros.

2. Os bilhetes de identidade terão impressos no rosto:

A preto, República Portuguesa, o escudo nacional e Governo de Macau;

A verde-claro, em português e em chinês, a designação de «Forças de Segurança de Macau»;

A encarnado, em português e em chinês, a designação da Corporação a que pertence o titular.

3. Sobre o canto inferior direito da fotografia será aposto o selo branco privativo da Corporação.

4. A inscrição «Síntese Biossanitária» será inserida a encarnado.

5. Os bilhetes de identidade terão uma faixa impressa a verde e encarnado do canto superior esquerdo ao canto inferior direito e serão protegidos por um invólucro transparente de matéria plástica aplicada directamente sobre o bilhete de identidade.

Art. 3.º A fotografia a inserir no bilhete de identidade é do tipo passe, tirada a três quartos da linha do ombro para cima e a ver-se as duas orelhas.

A fotografia é tirada com o boné na cabeça e fazendo uso dos seguintes uniformes:

P.S.P. — uniforme n.º 1

P.M.F. — uniforme n.º 1 para as categorias de chefe e superiores.

Restante pessoal uniforme n.º 2.

C.B. — uniforme da época invernal.

Art. 4.º Os bilhetes de identidade serão emitidos e registados nas Corporações a que pertencem os titulares e serão assinados, nos locais próprios, pelo comandante da Corporação e pelo portador.

Art. 5.º O bilhete de identidade dos elementos das FSM não substitui nem dispensa o bilhete de identidade civil nos casos em que a lei o exigir.


Art. 6.º Os bilhetes de identidade deverão ser substituídos quando se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes e serão obrigatoriamente recolhidos, quando os seus titulares cessarem o exercício das respectivas funções.

Art. 7.º Os elementos que tenham bilhetes de identidade que os identifiquem como exercendo funções nas Forças de Segurança

de Macau deverão entregá-los quando receberem o novo bilhete de identidade.

Art. 8.º O bilhete de identidade é de uso obrigatório noventa dias após a entrada em vigor do presente diploma.

Governo de Macau, aos 28 de Abril de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

REPÚBLICA  PORTUGUESA

GOVERNO DE MACAU
FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU
澳門保安部隊

Foto

Bilhete de Identidade n.º _____

Categoria _____ Número _____ Data da Promoção _____

Nome _____

Filiação _____

Síntese Biossanitária _____ Residência Verde Vermelho

Assinatura do Titular _____

(Verso)

Altura _____ Oltos _____ Nascimento _____ Indicador direito _____

Naturalidade _____

Estado Civil _____

O portador é _____ 持証人係 _____ The bearer is _____

no desempenho das suas funções terá livre acesso a todos os locais públicos, devendo ser-lhe prestada a cooperação e auxílio de que necessitar. 在執行任務時得自由進出任何公共場所希所有人士給予合作及協助。

who in the performance of his/her duties has the right of free access to all public places. Everybody should give him/her the assistance and cooperation that he/she may require

O COMANDANTE

Macau, de de 19

Portaria n.º 69/79/M

de 5 de Maio

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 1.º, artigo 71.º, n.º 2) — «Encargos gerais — Serviços de Planeamento e Integração Económica — Despesas correntes — Vencimentos e salários: — Salários do pessoal dos quadros» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$1 200,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Serviços de Planeamento e Integração Económica

Despesas correntes:

Artigo 71.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos \$ 1 200,00

Governo de Macau, aos 30 de Abril de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 70/79/M

de 5 de Maio

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º São delegadas nos Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, Dr. José Carlos Bizarro Mercier Marques, Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, Engenheiro Carlos Manuel Xavier Aires da Silva, e Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, Dr. José Luís de Chagas Henriques de Jesus, as competências seguintes:

- a) Despachos dos requerimentos de funcionários solicitando autorização para se deslocarem a Hong Kong ao abrigo da Portaria Ministerial n.º 195, de 28 de Outubro de 1912.
- b) Autorizar deslocações de funcionários que dêem direito a ajudas de custo (art. 200.º do E. F. U.) para idas a Hong Kong.
- c) Assinar o diploma de provimento, nos termos do § 3.º do artigo 11.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio.
- d) Conceder licenças disciplinares ou férias legais nos termos dos artigos 218.º e 219.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.
- e) Autorizar a apresentação dos funcionários e respectivas famílias à Junta de Saúde e homologar os seus pareceres desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público, apresentação à Junta de Saúde funcionando fora do território ou gozo de licença fora do território de Macau.
- f) Ordenar que sejam presentes à Junta de Revisão os funcionários julgados incapazes pela Junta de Saúde.
- g) Deferir os pedidos relativos à concessão de licença graciosa, dentro das normas legais em vigor.
- h) Assinar a correspondência com os Consulados-Gerais de Portugal.
- i) Autorizar a passagem de certidões quando os assuntos não sejam considerados confidenciais ou secretos, excluídas as que respeitem a documentos ou processos referidos nos n.ºs 1.º a 5.º do § 1.º do artigo 493.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.
- j) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertencentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Estado.

- k) Concessão de posse e recepção da prestação de compromisso de honra, nos termos do § único do artigo 84.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.
- l) Concessão de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento.
- m) Aplicação das penas disciplinares até ao n.º 7 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Art. 2.º Por despacho do respectivo Secretário-Adjunto, a publicar em *Boletim Oficial*, poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente, nos chefes de Serviços sob sua directa dependência, as delegações constantes das alíneas a), c), d) (só para Macau e Hong Kong), e), i), j), k) e l).

Art. 3.º Os Serviços referidos nos artigos 1.ºs das Portarias n.ºs 40/79/M, 41/79/M e 42/79/M, de 5 de Março, deixam de ser considerados para os efeitos de delegação constantes do artigo 1.º da Portaria n.º 26/79/M, de 1 de Março.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 30 de Abril de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 71/79/M

de 5 de Maio

Reconhecendo-se a necessidade de criar os meios financeiros para ocorrer aos encargos resultantes da execução da Lei n.º 6/79/M, de 17 de Março, que criou o quadro de fiscalização de actividades turísticas no Centro de Informação e Turismo;

Existindo na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$135 000,00, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 21.º

Centro de Informação e Turismo

Despesas correntes:

Artigo 516.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 108 000,00
Artigo 524.º — Subsídio de Natal	\$ 13 500,00
Artigo 525.º — Subsídio de Férias.....	\$ 13 500,00
	<hr/>
	\$ 135 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades de igual quantia a retirar

da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau Polícia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 614.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 135 000,00
----------------------	---------------

Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 72/79/M

de 5 de Maio

A Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, que actualiza os vencimentos dos funcionários públicos, atribui também diuturnidades, até ao limite de cinco, a todos os servidores do Estado, incluindo os aposentados, reformados ou que tenham sido desligados do serviço para efeitos de aposentação, devendo as respectivas pensões ser revistas e corrigidas de acordo com a atribuição das diuturnidades, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978.

Por outro lado, a Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, que criou a Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, estabelece, no seu artigo 5.º, que as disposições respeitantes aos benefícios concedidos ao pessoal produzam efeitos a partir de 1 de Julho de 1978.

Sendo, por isso, necessário criar os meios financeiros para ocorrer aos encargos decorrentes da aplicação retroactiva das referidas leis;

Não existindo outros recursos disponíveis;

Cumpridas as formalidades prescritas nos n.ºs 1 a 3 do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$1 200 000,00, destinado a reforçar a seguinte verba da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 11.º

Despesas comuns

Despesas correntes:

Art. 331.º — Despesas de anos findos.....	\$1 200 000,00
---	----------------

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas disponibilidades no montante de \$1 200 000,00 a retirar da conta dos saldos de exercícios findos.

Art. 3.º É aditada ao orçamento da receita ordinária do orçamento geral para o corrente ano económico a seguinte rubrica:

CAPÍTULO 13.º

Outras receitas de capital

Artigo 122.º-A — Saldos das contas de anos findos	\$1 200 000,00
---	----------------

Governo de Macau, aos 3 de Maio de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

GABINETE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO (GADE)

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Dezembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Abril do corrente ano:

João Carlos Vassalo dos Santos Cabral, arquitecto — contratado, nos termos e condições do artigo 45.º, alínea c), do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para prestar serviço em funções equivalentes às de arquitecto de 1.ª classe no Gabinete de Apoio e Desenvolvimento ou nos Serviços de Obras Públicas e Transportes, com direito à remuneração mensal correspondente à letra «F» do artigo 91.º do referido Estatuto, ajudas de custo de embarque, subsídio de família, subsídio de renda de casa, subsídio diário, e demais direitos e regalias, tudo nos termos e condições legalmente estabelecidos para os servidores do Estado de idêntica categoria que não sejam incompatíveis com a situação contratual. (O emolumento devido por este contrato, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Gabinete de Apoio e Desenvolvimento, em Macau, aos 5 de Maio de 1979. — O Coordenador, *Manuel Joaquim Pinto*, especialista.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E INTEGRAÇÃO ECONÓMICA

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Março de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Abril de 1979:

Arquitecto Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, assistente técnico de 1.ª classe dos Serviços de Planeamento e Integração Económica — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, a partir de 21 de Maio de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Serviços de Planeamento e Integração Económica, em Macau, aos 5 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Manuel Joaquim Pinto*, especialista.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 3 do corrente:

Chan Fu, mecânico de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 25-6-1949 a 27-3-1979 — 29 anos, 9 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	29	9	3
	35	8	15

Joaquim Avelino Dias dos Santos, fiscal de 3.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos, exercendo interinamente as funções de fiscal de 2.ª classe — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-9-1977, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 37, de 10-9-1977, com os aumentos legais	31	7	16
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1977 a 31-3-1979 — 2 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	2	4	24
TOTAL	34	—	10

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar	15	3	18
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-6-1944 a 1-12-1944; de 1-5-1948 a 7-9-1948; e de 1-6-1966 a 31-3-1979.....	13	8	3
TOTAL	28	11	21

Chan Vai, guarda-fios de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-6-1966 a 27-3-1979 — 12 anos, 9 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	15	4	20

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-6-1966 a 27-3-1979	12	9	27
--	----	---	----

Dr. José Marcos Batalha, médico-oftalmologista do quadro complementar de médicos especialistas dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — Para efeitos de aposentação:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como médico estagiário da Escola de Medicina Tropical....	—	5	—
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-11-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 47, de 25-11-1978, com os aumentos legais	29	3	1
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-10-1978 a 10-4-1979 — 6 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	—	7	18
TOTAL	30	3	19

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como médico estagiário da Escola de Medicina Tropical ...	—	5	—
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-11-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 47, de 25-11-1978	24	1	16
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-10-1978 a 10-4-1979	—	6	10
TOTAL	25	—	26

Sou Man Kóng, agente-motorista da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-5-1977, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 19, de 7-5-1977, com os aumentos legais	21	8	14
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-2-1977 a 31-12-1978 — 1 ano e 11 meses que, nos termos do n.º 4.º do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau pelo Decreto-Lei n.º 43 125, e do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, correspondem a 2 anos, 8 meses e 6 dias; e de 1-1-1979 a 13-3-1979 — 2 meses e 13 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 3 meses e 12 dias, o que tudo somado, equivalem a	2	11	18
TOTAL	24	8	2

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-1-1960 a 31-5-1966 e de 16-12-1967 a 13-3-1979	17	7	15
---	----	---	----

Manuel Rodrigues Norte, subchefe de esquadra n.º 517/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-3-1978, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 13, de 1-4-1978, com os aumentos legais	37	2	14
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1978 a 31-12-1978 — 1 ano que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, correspondem a 1 ano, 4 meses e 24 dias; e de 1-1-1979 a 20-4-1979 — 3 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 5 meses e 4 dias, o que tudo somado, equivalem a	1	9	28
TOTAL	39	—	12

Tso Seong, dactiloscopista da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: Como guarda da Polícia de Segurança Pública de Macau: de 1-10-1950 a 24-4-1964 — 13 anos, 6 meses e 24 dias que, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	18	11	27
Como agente auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau: de 25-4-1964 a 26-9-1975 — 11 anos, 5 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 4.º do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau pelo Decreto-Lei n.º 43 125, e do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	15	11	26
Como dactiloscopista da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau: de 27-9-1975 a 13-3-1979 — 3 anos, 5 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	4	1	26
TOTAL	39	1	19

João Baptista Gomes, agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 19-4-1977, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 17, de 23-4-1977, com os aumentos legais	32	1	23
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1977 a 31-12-1978 — 2 anos que, nos termos do n.º 4.º do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau pelo Decreto-Lei n.º 43 125, e do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, correspondem a 2 anos, 9 meses e 18 dias; e de 1-1-1979 a 12-3-1979 — 2 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, correspondem a 3 meses e 10 dias, o que tudo somado, equivalem a	3	—	28
TOTAL	35	2	21

Tang Chun, condutor de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-1-1958 a 11-4-1979 — 21 anos, 2 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	25	5	28

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Abril findo, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês:

António João Siqueira Madeira de Carvalho — exonerado das funções de administrador de posto do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil, interino, para que fora nomeado por despacho de 26 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1977, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 5 de Fevereiro de 1977, a partir de 28 de Abril do corrente anc, data em que tomou posse do cargo de administrador de posto do mesmo quadro e Serviços.

Fernando Manuel Soares Batalha da Silva — exonerado das funções de adjunto de administrador de posto do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil, interino, para que fora nomeado por despacho de 31 de Maio de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho de 1977, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 11 de Junho de 1977, a partir de 28 de Abril do corrente ano, data em que tomou posse do cargo de adjunto de administrador de posto do mesmo quadro e Serviços.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 5 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 20 de Fevereiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Março de 1979:

Iolanda Gomes Ângelo — nomeada, interinamente, para o cargo de auxiliar de 4.ª classe do Ensino Primário Oficial, nos termos dos artigos 63.º a 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da rescisão do contrato celebrado com António Manuel Morais, por despacho de 9 de Outubro de 1978. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 10 de Março de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Abril de 1979:

Rafael Cheong — exonerado do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, da Escola Preparatória do Ensino Secundário, para que fora nomeado por despacho de 18 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Outubro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 14 de Outubro de 1978, a partir da data em que Dombelo Crescente Gomes da Costa tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da referida Escola.

Dombelo Crescente Gomes da Costa — exonerado do cargo de aspirante, interino, da Escola Preparatória do Ensino Secundário, para que fora nomeado por despacho de 5 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 9 de Setembro de 1978, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, provisório, da mesma Escola.

Por despachos de 10 de Março de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Abril de 1979:

Dombelo Crescente Gomes da Costa, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeado escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, provisório, da Escola Preparatória do Ensino Secundário, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da exoneração concedida ao dactilógrafo, Alberto Jorge e Sousa, por despacho de 2 de Setembro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro de 1978, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 22 de Setembro de 1978. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Rafael Cheong — nomeado escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, da Repartição dos Serviços de Educação, nos termos dos artigos 63.º a 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Marina Osório Pacheco, para o cargo de aspirante, interino, da Repartição dos Serviços de Educação, efectuada por despacho de 20 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/1978. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Joaquim Manuel de Oliveira Frederico — nomeado escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, da Repartição dos Serviços de Educação, nos termos dos artigos 63.º a 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Inês Joana Nisa, para o cargo de aspirante, interino, efectuada por despacho de 4 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/1978. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 31 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio de 1979:

Ian Fong — assalariada para o cargo de servente de 2.ª classe do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês, nos termos dos artigos 51.º, 52.º com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da exoneração concedida a Maria Ana de Fátima, aliás Maria Fátima de Assunção, por despacho de 8 de Março de 1979. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 7 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio de 1979:

Maria Chan — nomeada para o cargo de professora, de serviço eventual, do Ensino Primário Luso-Chinês, a partir de 18 de Abril de 1979, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 144.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho de 1977, e nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 17 de Abril de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio do mesmo ano:

José António da Amada Isidro — reconduzido no cargo de aspirante, provisório, da Repartição dos Serviços de Educação, por período de 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 26 de Junho de 1978.

Por despacho de 17 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio do mesmo ano:

Os actuais professores eventuais do Liceu Nacional Infante D. Henrique e Escola Preparatória do Ensino Secundário, a seguir indicados, se integrem, a partir de 1 de Janeiro de 1979, nos escalões, abaixo discriminados, ao abrigo do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro:

Liceu Nacional Infante D. Henrique

(Letra G)

Pe. Manuel Alfredo Tavares, professor do 1.º grupo.

Maria Guilhermina Freire Pinto Ramalho, professora do 3.º grupo.

Maria Clara Santos Dias Araújo Santos, professora do 7.º grupo.

Brites Vidal de Oliveira Baptista Geraldês Freire, professora do 8.º grupo.

Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão, professora do 8.º grupo.

Maria de Fátima Jorge da Rocha Vaz Pereira, professora do 8.º grupo.

Américo Diogo Rodrigues Córdova, professor de electro-
tecnia.

Manuel Natálio Rodrigues Nunes, professor de introdução à economia.

Maria Paula Correia de Seabra e Conceição, professora de trabalhos officinais.

Pe. José Coelho Matias, professor de religião e moral.

(Letra I)

Gabriela Helena da Silva Alves, professora do 3.º grupo.

(Letra J)

U Hon Chio, aliás Alberto Botelho dos Santos, professor de língua chinesa.

Escola Preparatória do Ensino Secundário

(Letra G)

Armando da Costa Ferreira, professor do 1.º grupo.

Maria Marinela Carvalho Costa Ferreira, professora do 1.º grupo.

Diana Maria Fátima da Cunha Vital, professora do 4.º grupo.

(Letra I)

Maria Elisa Morais Alves, professora do 1.º grupo.

Maria Tabita Ferreira dos Santos Rebelo de Almeida, professora do 3.º grupo.

Maria Leonor Ferreira de Andrade Albuquerque da Silva Tomás, professora de trabalhos manuais femininos.

(O emolumento devido, na importância de \$432,00, a \$24,00 cada, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 28 de Abril de 1979:

Maria Cristina de Lemos Rodrigues Barrote e Ferreira, professora, provisória, do Ensino Primário Oficial — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 7 do corrente mês, foi Iolanda Gomes Ângelo autorizada a desistir do cargo de auxiliar de 4.ª classe, interino, do Ensino Primário Oficial deste território, para o qual foi nomeada por despacho de 20 de Fevereiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Março do corrente ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/1979.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 5 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Básto da Silva*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Abril de 1979, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 17 de Abril do mesmo ano, respeitante a Natalino Noel Felício Jorge, enfermeiro-chefe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Maio de 1979. — O Director dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Abril do mesmo ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Natércia Maria de Jesus Nascimento Amorim, chefe de secção da Repartição dos Serviços de Educação, fixada por despacho de 30 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Novembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/78, acrescida de \$ 1 800,00, face à inclusão de 4 diurnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 31 de Março de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Abril do mesmo ano:

Vong Heng, marinheiro de 2.ª classe n.º 49, da Repartição dos Serviços de Marinha — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$16 687,20, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 130,00, correspondente ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e da média das remunerações mensais percebidas nos últimos dois anos de \$10,60, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Fernando Valdemiro Lopes do Rosário, professor do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única fixada nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com o vencimento único mensal atribuído ao grupo «I», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido de 5%, equivalente à fase 4 do 1.º escalão fixado no mapa anexo à Lei n.º 18/78/M, de 12 de Agosto, e aumentado do quantitativo de \$250,00, atribuído a 5 diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 2 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Leng Kuai Fan, distribuidor de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal auxiliar da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$18 360,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 280,00, correspondente ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 6 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Francisco Xavier do Rosário, guarda de 3.ª classe n.º 209/45, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por despacho de 27 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/75, acrescida de \$ 3 000,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 16 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Margarida Lourenço Baptista, segundo-oficial da Repartição dos Serviços de Marinha — aposentada com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$22 300,80, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 35 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 760,00, correspondente ao grupo «N», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e da média das remunerações mensais percebidas nos últimos dois anos de \$113,90, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MACAU

Parecer n.º 31/79

Senhor Governador de Macau

Excelência:

1. Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco, director de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, na situação de desligado do serviço a seu pedido, para efeitos de aposentação, por despacho de 17 de Julho de 1978, pede na parte que agora interessa, que a sua pensão de aposentação definitiva seja, ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 23 de Dezembro, calculada de acordo com a nova tabela de vencimentos aprovada pelo artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro do mesmo ano.

A Repartição dos Serviços de Finanças principia por informar desfavoravelmente, porquanto a Lei n.º 15/78/M não se aplicaria ao requerente por ter sido desligado do serviço para efeitos de aposentação anteriormente à sua entrada em vigor; o sr. adjunto do chefe dos Serviços suscita porém duas dúvidas de interpretação sobre o artigo 6.º da referida lei que equacionou nos seguintes termos:

a) Se a expressão «se aposentar», referida naquela disposição significa «desligado do serviço para efeitos de aposentação» ou «aposentado definitivamente»;

b) e se a regalia do artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M se aplica ao agente que for desligado do serviço para efeitos de aposentação por opinião da Junta de Saúde, já com 40 anos de serviço mas com menos de 60 anos de idade, se porém, os perfizer até à concessão ou fixação da pensão definitiva.

Sobre a questão é-nos pedido parecer que passamos a emitir.

2. A Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, veio, numa orientação de maior liberalização do regime jurídico da aposentação dos agentes administrativos de Macau, em relação ao estabelecido no Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e legislação complementar posterior, permitir a aposentação voluntária àqueles que perfizessem 30 anos de serviço e 50 de idade e, ainda, que a requeressem os que contassem 30 anos de serviço e 45 de idade. (1)

No primeiro caso, a aposentação depende apenas da vontade do agente manifestada em declaração feita com pelo menos 30 dias de antecedência sobre a data em que pretende aposentar-se; no segundo caso, depende de autorização da Administração que só a deverá recusar por sério inconveniente para o serviço (n.º 1, alíneas b) e c) e n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto.)

Para, de algum modo, obviar a uma drenagem de agentes dos serviços que satisfizessem as condições para a aposentação voluntária, drenagem que, num futuro imediato e atentos os quadros assás reduzidos do funcionalismo do Território, poderia atingir um volume considerável com os consequentes inconvenientes para o serviço, a mesma lei procurou criar condições que, de algum modo, contrariassem esse possível êxodo, alicando o servidor do Estado a manter-se ao exercício da função pública para além dos limites atrás referidos e até aos que o Estatuto do Funcionalismo Ultramarino fixava para a aposentação voluntária (40 e 60 anos, respectivamente).

Parece-nos, salvo melhor opinião (2), ser esta a gênese do artigo 6.º da referida lei, que a seguir se transcreve:

«Quando um agente da função pública se aposentar com pelo menos 40 anos de serviço para efeitos de aposentação e 60 de idade, a sua pensão de aposentação e subsequente pensão de sobrevivência serão aumentados sempre e nos mesmos quantitativos em que o for o vencimento único do cargo em que se encontrava provido à data da sua desligação do serviço».

3. A referida lei não esgota porém o regime jurídico da aposentação; daí que dispusesse no artigo 9.º que

«Mantêm-se em vigor as disposições legais que não contrariem esta lei».

E, entre outras, interessa particularmente ao tema da consulta, o disposto no § 6 do artigo 430.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino (com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 49 165, de 2 de Agosto de 1969) que, na parte que agora nos interessa, refere:

«O facto ou acto determinante da aposentação *fixa o regime jurídico desta* e a ele se reportará o cálculo do tempo de serviço.

São determinantes da aposentação:

a) O despacho que confirma a declaração de incapacidade feita pela Junta de Saúde;

b) O despacho pelo qual se reconhece o direito à aposentação, quando requerida;

Tal disposição veio na esteira da jurisprudência, repetidamente afirmada, do Supremo Tribunal Administrativo (v. acórdão do Tribunal Pleno de 6 de Maio de 1965) e tem a sua correspondente n.º 1 do artigo 43.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, em vigor em Portugal.

Daí que o regime jurídico da aposentação deva ser, no caso que ora nos preocupa, o existente à data do despacho que reconhece, ao declarante, o direito à aposentação voluntária; no caso concreto da consulta, o que vigorava à data do despacho que desligou, o requerente, do serviço para efeitos de aposentação — isto é, o regime anterior à Lei n.º 15/78/M.

Apurado o regime jurídico aplicável, serão, em princípio, irrelevantes as alterações legais posteriores; dizemos, porém, «em princípio», porque terão de se atender àquelas que, por força de lei, devam aplicar-se a situações anteriores.

Não é porém o caso da consulta; na verdade, a Lei n.º 15/78/M não contém qualquer disposição de aplicação retroactiva, nem tal efeito resulta da letra da disposição; antes parece, do seu espírito, poder depreender-se o contrário: o benefício concedido pelo seu artigo 6.º aparece como dissuasor da efectivação daquele outro direito conferido pela mesma lei — o de o agente, voluntariamente, se aposentar 10 anos antes dos limites anteriormente fixados (40 anos de serviço e 60 de idade); a nova regalia só aparece a beneficiar quem, tendo já o direito de se aposentar com 30 anos de serviço e 50 de idade, não o fez, mantendo-se ao serviço por mais 10 anos; oral tal direito só aparece para os que, à data da sua criação, ainda se encontrassem no activo; por outras palavras: a regalia do artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M aparece como compensação para o não exercício de outro direito — o de se aposentar com apenas 30 anos de serviço e 50 de idade; ora a quem não tinha tal direito, não era possível desistir dele e, em consequência, não havia motivo para a concessão de tal regalia.

4. As considerações precedentes aplicam-se também à segunda dúvida posta: o regime jurídico da aposentação é o existente à data do despacho que confirma a declaração de incapacidade feita pela Junta de Saúde (alínea a) do § 6.º do artigo 430.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino); se à data desse despacho, o agente não tinha ainda 60 anos de idade (embora tivesse já 40 de serviço) não satisfaz a um dos requisitos exigidos pelo artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M; daí que não possa beneficiar da regalia estabelecida na mesma disposição.

5. O exposto permite-nos pois formular as seguintes respostas às dúvidas postas:

a) A expressão «quando . . . se aposentar . . .», usada no artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, deve entender-se como reportando-se ao momento em que é proferido o despacho que reconhece ao agente o direito à aposentação ou que confirma a declaração de incapacidade feita pela Junta de Saúde;

b) Desta sorte, o agente que, embora com mais de 40 anos de serviço e 60 de idade, for desligado de serviço para efeitos de aposentação antes da entrada em vigor da Lei n.º 15/78/M não beneficia da regalia concedida pelo artigo 6.º da mesma lei, ainda que a fixação da sua pensão definitiva só venha a ocorrer após a sua entrada em vigor;

c) Também não beneficia dessa regalia, o agente que, com mais de 40 anos de serviço mas menos de 60 anos de

idade, foi desligado do serviço para efeitos de aposentação por despacho confirmativo do parecer da Junta de Saúde que o declarou incapaz para o serviço, mesmo que venha a perfazer aquela idade antes de fixada a sua pensão definitiva.

Este o nosso parecer.

V. Ex.^a porém decidirá.

(1) No regime do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino a aposentação voluntária era concedida aos agentes com 40 anos de serviço e 60 de idade.

(2) O preâmbulo da Lei n.º 15/78/M não elucida sobre a história ou razão de ser do preceito e não nos foi possível a consulta do Diário das Sessões respectivo por ainda não ter sido publicado.

Macau, aos 12 de Abril de 1979. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

(1. Homologo o parecer n.º 31/79, de 12 de Abril de 1979, do Ex.^{mo} Procurador-Geral Adjunto. Em 14 de Abril de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*).

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Abril findo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Carlos Alberto Samora Bitoque Vargas Mogo, perito-económico, contratado, da Inspeção do Comércio Bancário — exonerado, a partir de 13 de Abril de 1979, do cargo de inspector da referida Inspeção, para que foi nomeado para exercer, por substituição, por despacho de 6 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 15, de 14 de Abril de 1979, em virtude do titular do lugar ter reassumido as suas funções, findo o gozo da sua licença disciplinar.

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 5 de Maio de 1979. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás*.

CADEIA CENTRAL

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Abril do corrente ano:

José de Freitas da Costa, guarda de 2.^a classe da Cadeia Central de Macau — concedidos, ao abrigo do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado neste território.

Jong On Nhi, guarda de 3.^a classe da Cadeia Central de Macau — concedidos, ao abrigo do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser

gozada na metrópole, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado neste território.

Cadeia Central, em Macau, aos 5 de Maio de 1979. — O Director, *M. P. de Araújo*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 6 de Abril de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Abril do mesmo mês e ano:

Ângelo Bemdito Galdino Dias, adjunto-técnico de 3.^a classe da Repartição dos Serviços de Economia — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 23 de Abril de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o chefe dos Serviços de Economia, Dr. Armando Gil Lopes de Campos, entrou no gozo de licença disciplinar neste território e no estrangeiro no período de 2 de Abril a 26 de Abril e de 30 de Abril a 1 de Maio, seguida de licença graciosa em Portugal, a partir de 2 do mesmo mês do corrente ano.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 5 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Março do ano em curso, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Abril do mesmo ano:

Lei Song Fan — contratado, nos termos do artigo 45.º, alínea c), do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para prestação de serviço na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para alinhamentos, medições de áreas e levantamentos topográficos da cidade, com direito à remuneração mensal correspondente à letra «Q» do artigo 91.º do referido Estatuto. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 19 de Março do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio do mesmo ano:

Lei Hao Kuong — assalariado para desempenhar as funções de ajudante de electricista do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 19 de Abril de 1979:

Maria Leonor Baeta Neves Cortez Figueira, técnico de 1.^a classe (arquitecto) do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 5 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

COMISSÃO DE TERRAS

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 12 de Abril do corrente ano, ouvido o Conselho Consultivo do Governo:

Concedido a Ho Hon, casado, comerciante, residente na Avenida Ouvidor Arriaga, n.º 37, proprietário dos prédios n.ºs 87 e 89, da Rua Coelho do Amaral, o aforamento, com dispensa de praça, de uma parcela de terreno com a área de 2mq,34, destinada a ser anexada ao terreno proveniente da demolição dos mesmos prédios, para a construção de um novo prédio e ao avanço aos arruamentos da citada Rua, pagando o preço do domínio útil de \$200,00 por metro quadrado de terreno, ou seja a importância de \$468,00 (quatrocentas e sessenta e oito patacas) e o correspondente foro de \$0.05 também por metro quadrado.

Comissão de Terras, em Macau, aos 5 de Maio de 1979. — O Presidente da Comissão, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Abril do corrente ano, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Kong Chek, motorista de embarcações de 1.^a classe n.º 15, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Março de 1979, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$13 440,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação e ao vencimento único mensal de \$1 150,00, atribuído ao grupo «X», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido de 5 diuturnidades no valor de \$250,00, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00, que será pago por desconto no primeiro título de pensão).

Por despachos de 20 de Abril do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Maio do mesmo ano:

Glória Maria Nunes Dourado Amorim, terceiro-oficial do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha — promovida, mediante concurso, a segundo-oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga proveniente da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do titular do lugar, Margarida Lourenço Baptista.

Teresa Maria dos Anjos, escriturária-dactilógrafa de 1.^a classe do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha — nomeada, por urgente e inadiável conveniência de serviço, para, nos termos dos artigos 63.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, o cargo de terceiro-oficial do mesmo quadro, na vaga proveniente da promoção do titular do lugar, Glória Maria Nunes Dourado Amorim, a segundo-oficial.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

António Maria Dias Azedo, escriturário-dactilógrafa de 2.^a classe do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço, para, nos termos dos artigos 63.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafa de 1.^a classe do mesmo quadro, na vaga proveniente da nomeação do titular do lugar, Teresa Maria dos Anjos, a terceiro-oficial, interino, também do mesmo quadro.

João Manuel Pereira Giga, escriturário-dactilógrafa de 3.^a classe do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço, para, nos termos dos artigos 63.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafa de 2.^a classe do mesmo quadro, na vaga proveniente da nomeação do titular do lugar, António Maria Dias Azedo, a escriturário-dactilógrafa de 1.^a classe, interino, também do mesmo quadro.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, será pago na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Abril do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 20 do mesmo mês e ano, respeitante ao adjunto de dragagens destes Serviços, Gerardo Marques da Cunha:

«Apto para o serviço, devendo contudo serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de 60 dias».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 5 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Extractos de despachos**

Por despachos de 16 de Abril de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Vong In, assalariado eventual de 1.ª classe n.º 8, do Comando das Forças de Segurança de Macau — desligado do serviço, a partir de 5 de Fevereiro de 1979, de conformidade com a opinião da Junta de Saúde de Revisão que, em sessão de 25 de Janeiro do corrente ano, homologada em 5 de Fevereiro de 1979, o julgou incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 8 850,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, e ao vencimento mensal de Pts: \$ 980,00, do grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 33/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido das diuturnidades de Pts: \$ 200,00, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Cheang Chin, assalariado eventual de 1.ª classe n.º 9, do Comando das Forças de Segurança de Macau — desligado do serviço, a partir de 5 de Fevereiro de 1979, de conformidade com a opinião da Junta de Saúde de Revisão que, em sessão de 25 de Janeiro do corrente ano, homologada em 5 de Fevereiro de 1979, o julgou incapaz para todo o serviço, por falta de robustez física, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 8 850,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, e ao vencimento mensal de Pts: \$ 980,00, do grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido das diuturnidades de Pts: \$ 200,00, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Tong Man Chiu, assalariado eventual de 1.ª classe n.º 10, do Comando das Forças de Segurança de Macau — desligado do serviço, a partir de 1 de Fevereiro de 1979, de conformidade com a opinião da Junta de Saúde de Revisão que, em sessão de 18 de Janeiro do corrente ano, homologado em 1 de Fevereiro de 1979, o julgou incapaz para todo o serviço, por falta de robustez física, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 7 797,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 23 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, e ao vencimento mensal de Pts: \$ 980,00, do grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do ar-

tigo 1.º da Lei n.º 32/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido das diuturnidades de Pts: \$ 150,00, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 5 de Maio de 1979. — O Chefe do Estado-Maior, interino, *José Alberto Reynolds Mendes*, major de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despachos de 18 de Abril de 1979:

João Fernandes Meira, chefe de esquadra, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada na metrópole, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Aos agentes abaixo indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença graciosa de 90 dias, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada em Macau, por contarem mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 2.ª classe n.º 410/75, Fong Chi Seng;
Guarda de 3.ª classe n.º 304/66, Chiu Son Veng;
Idem n.º 413/75, Leong Siu Kei;
» n.º 558/75, Tang Vá Hoi;
» n.º 588/67, Wong Peng;
» n.º 689/75, Lei Hoi U.

Declaração n.º 20/79

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Abril de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 250/71, Tou Kam Un, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Apto para o serviço, devendo contudo serem-lhe distribuídos serviços moderados pelo período de noventa dias».

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 20 de Abril do corrente ano, foi autorizada a usar o apelido do marido, passando assim a chamar-se Ho Ut Cheng dos Santos, o guarda de 2.ª classe n.º 73/77/F, Ho Ut Cheng, deste Corpo de Polícia.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 5 de Maio de 1979. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Abril de 1979, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Sam U Kin, guarda de 2.^a classe n.º 292, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 17 de Fevereiro do corrente ano, e lhe seja fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$20 497,20, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$1 390,00, atribuído ao grupo «S» a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 30 de Dezembro de 1978, segundo a tabela de vencimentos, do artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido da diuturnidade de \$250,00, referida no n.º 1 do artigo 2.º da mesma lei e da média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos na importância de \$68,10, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro. (É devido o emolumento de \$ 16,00,

Mak Kit, aliás José Mok, guarda de 3.^a classe n.º 427, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 17 de Fevereiro do corrente ano, e lhe seja fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$19 161,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$1 280,00, atribuído ao grupo «T», a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 30 de Dezembro de 1978, segundo a tabela de vencimentos, do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido da diuturnidade de \$250,00, referida no n.º 1 do artigo 2.º da mesma lei e da média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos na importância de \$66,80, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro. (É devido o emolumento de \$16,00).

Chiang Tak Hung, guarda de 2.^a classe n.º 241, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 17 de Fevereiro do corrente ano, e lhe seja fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$20 515,20, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$1 390,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 30 de Dezembro de 1978, segundo a tabela de vencimentos, do artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido da diuturnidade de \$250,00, referida no n.º 1 do artigo 2.º da mesma lei e da média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos, na importância

de \$69,60, nos termos da alínea b), do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro. (É devido o emolumento de \$16,00).

António Lau, guarda de 2.^a classe n.º 250, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 17 de Fevereiro do corrente ano, e lhe seja fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$20 497,20, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$1 390,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 30 de Dezembro de 1978, segundo a tabela de vencimentos, do artigo 1.º, n.º 1, da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido da diuturnidade de \$250,00, referida no n.º 1 do artigo 2.º da mesma lei e da média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos, na importância de \$68,10, nos termos da alínea b), do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro. (É devido o emolumento de \$16,00).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 5 de Maio de 1979. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Artur Miguel Jorge, subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido a chefe do mesmo Corpo, aprovado no concurso de promoção realizado em 21 de Março de 1979, conforme a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31 de Março de 1979, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro.

Por despachos de 12 de Abril de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Artur Miguel Jorge, subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau — exonerado das funções de chefe, interino, para que havia sido nomeado por despacho de 25 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Outubro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 28 de Outubro de 1978, a partir da data em que tomar posse do cargo de chefe do mesmo Corpo, criado pelo Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro.

José da Cruz, bombeiro de 1.^a classe n.º 11/305, do Corpo de Bombeiros de Macau — exonerado das funções de subchefe, interino, para que havia sido nomeado por despacho de 25 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Outubro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 28 de Outubro de 1978, em virtude do titular do lugar, subchefe, Artur Miguel Jorge, ter sido exonerado do cargo de chefe, interino.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 5 de Maio de 1979. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Governador de Macau, de 2 de Maio corrente, o júri do concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro privativo da Repartição do Gabinete terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O Chefe da Repartição do Gabinete.

VOGAIS: Gustavo Edmundo Batalha, secretário do Exmo. Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações;

Flávio Cosme da Silva Antunes, chefe de secção da Repartição do Gabinete;

João Baptista Manuel Leão, primeiro-oficial, interino, da Repartição dos Serviços de Estatística.

VOGAL, SEM VOTO: Camila de Fátima Fernandes, terceiro-oficial da Repartição do Gabinete.

As provas realizar-se-ão no dia 15 de Maio corrente, numa das salas de aulas da Escola Comercial «Pedro Nolasco» e obedecerão ao seguinte programa-horário:

- 1.^a prova — sobre legislação: das 9,00 às 11,00 horas;
- 2.^a prova — sobre redacção e vencimentos: das 11,15 às 13,15 horas;
- 3.^a prova — dactilografia: a partir das 15,00 horas.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 2 de Maio de 1979.
— O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia c/CCEM.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E INTEGRAÇÃO ECONÓMICA

Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro dos Serviços de Planeamento e Integração Económica, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 24 de Fevereiro de 1979:

Bernardino dos Santos Poupinho;
Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu;
Fátima Augusto de Assis;
Generoso Emílio do Rosário;
Henrique do Espírito Santo Guilherme;
Jaime Machado de Mendonça;
José Manuel Pereira de Oliveira;
Laurinda Maria de Oliveira Simões;
Luís Vasco do Rosário;

Maria Isabel Lam Dias;
Maria Celeste Gonçalves.

(Homologada por despacho de S. Exa. o Governador, de 28 de Abril de 1979).

Serviços de Planeamento e Integração Económica, em Macau, aos 30 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Manuel Joaquim Pinto*, especialista.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 28 de Abril de 1979, o júri do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro dos Serviços de Planeamento e Integração Económica, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 24 de Fevereiro de 1979, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Manuel Joaquim Pinto, chefe dos Serviços de Planeamento, substituto.

VOGAIS: Francisco Maria Dias, administrador do concelho em diligência nos Serviços de Planeamento;

Raquel Teresa Pópulo de Sousa, primeiro-oficial dos Serviços de Planeamento.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca, terceiro-oficial dos Serviços de Planeamento.

A prestação de provas práticas do referido concurso, cuja duração é de 4 horas, terá lugar no dia 29 de Maio próximo, com início às 9,00 horas, numa das dependências da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade.

Serviços de Planeamento e Integração Económica, em Macau, aos 30 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Manuel Joaquim Pinto*, especialista.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista

Devidamente homologada por despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 26 de Abril de 1979, se publica a lista definitiva dos candidatos ao concurso para promoção a escriturários-dactilógrafos de 2.^a classe, do quadro do Ensino Primário Oficial e do Ensino Primário Luso-Chinês, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 17 de Março de 1979:

Inês Joana Nisa;
Lucília Felisberta Aires da Silva Conceição.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 20 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de um lugar de contínuo de 3.ª classe, contratado, da Repartição dos Serviços de Educação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 24 de Fevereiro de 1979:

- 1.º António Marques do Nascimento; a)
- 2.º João Maria de Castro Ribas da Silva;
- 3.º Manuel Gonzaga Choi;
- 4.º Daniel da Rosa de Sousa;
- 5.º Manuel Joãozinho dos Santos Almeida;
- 6.º Albano Jesus Agostinho;
- 7.º Pedro Lam dos Santos;
- 8.º Armando de Oliveira Viegas;
- 9.º Simplício Domingos António Pires de Crestejo Lopes;
- 10.º Tito Edmundo Gabriel;
- 11.º Fernando das Dores Cordeiro;
- 12.º Chan Ioc Seng, aliás, Carlos Manuel Chan;
- 13.º Eduardo dos Santos Viegas;
- 14.º Faculto Bettencourt Gregório Madeira.

a) Deverá apresentar, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista a certidão do registo de nascimento.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados devem, no prazo de 20 dias a contar da publicação da presente lista, apresentar as suas reclamações e preencher as deficiências de instrução.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 26 de Abril de 1979).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 26 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

Anúncios

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 3 de Maio corrente, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para um lugar de arquivista desta Repartição.

De harmonia com o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/78/M, de 15 de Julho, e nos termos do artigo 69.º do referido Estatuto, conjugado com a alínea a) do n.º 3 e o n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, são convocados para comparecer a este concurso o aspirante, Teresa de Jesus Estêvão Nisa Jacinto, os escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe, Fernanda Branca da Silva Antunes Carlos e Maria Luísa Hagedorn da Conceição Rangel, e os aspirantes, Fernanda Maria Inácio e José António da Amada Isidro.

O programa do concurso constará de provas práticas versando sobre os seguintes assuntos:

1. Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
2. Organização e funcionamento dos arquivos e organização de processos;

3. Conhecimento da orgânica dos Serviços de Educação e de outros preceitos legais respeitantes aos mesmos Serviços;
4. Diplomas relativos aos diferentes graus e ramos de ensino;
5. Redacção de uma informação ou proposta.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados segundo as preferências estabelecidas pelo artigo 45.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos quadros privativos dos Serviços Públicos Cívicos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 3 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 3 de Maio corrente, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção aos lugares de terceiro-oficial dos quadros dos Ensinos Primário Oficial e Primário Luso-Chinês e de um lugar vago nesta Repartição, bem como de outras que vierem a dar-se nos Serviços de Educação e suas dependências, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 28 de Agosto.

Nos termos do artigo 69.º do referido Estatuto, conjugado com a alínea a) do n.º 3 e o n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto são convocados para comparecer a este concurso o aspirante, Teresa de Jesus Estêvão Nisa Jacinto, os escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe, Fernanda Branca da Silva Antunes Carlos e Maria Luísa Hagedorn da Conceição Rangel, e os aspirantes, Fernanda Maria Inácio e José António da Amada Isidro.

O programa do concurso constará de provas práticas versando sobre os seguintes assuntos:

1. Estatuto Orgânico de Macau;
2. Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
3. Conhecimentos da orgânica dos Serviços de Educação e de outros preceitos legais respeitantes aos mesmos Serviços;
4. Diplomas relativos aos diferentes graus e ramos de ensino;
5. Abonos, liquidação de vencimentos e reforços de verba;
6. Redacção de uma nota, officio, informação ou proposta.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados segundo as preferências estabelecidas pelo artigo 45.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos quadros privativos dos Serviços Públicos Cívicos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 3 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *João Bosco Basto da Silva*.

BIBLIOTECA NACIONAL DE MACAU**Lista**

Lista da única candidata admitida ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Biblioteca Nacional de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 20 de Janeiro de 1979:

Fernanda Emília Dias Azedo.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 26 de Abril de 1979).

Biblioteca Nacional, em Macau, aos 26 de Abril de 1979. — O Bibliotecário, *Henrique de Senna Fernandes*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA**Lista**

de classificação final dos candidatos aprovados no concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 27 de Janeiro do corrente ano:

- 1.º Gabriela Maria de Siqueira ... 15,2 valores (Bom)
- 2.º Fernanda Maria Chan 11,9 valores (Regular)
- 3.º Dombelo Crescente Gomes
da Costa 10 valores (Regular)

Reprovados:

Onze.

Não compareceram às provas:

Seis.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 30 de Abril de 1979).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 27 de Abril de 1979. — O Júri. — O Presidente, Dr. *Manuel Natálio Rodrigues Nunes*, técnico estatístico (economista). — Vogais, *José da Conceição Noronha*, técnico estatístico, por substituição. — *João Baptista Manuel Leão*, primeiro-oficial, interino. — Secretário, sem voto, *Afonso Pereira Araújo Constantino*, auxiliar técnico de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Lista da classificação de admissão dos candidatos ao concurso para primeiro-oficial dos Serviços de Finanças:**

De harmonia com o disposto no artigo 15.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947, se publica a lista dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de primeiro-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território e da classificação que lhes foi atribuída, nos termos do artigo 14.º do citado decreto:

António Yu	17 valores (Muito Bom)
Joãozinho Noronha	16 valores (Bom)
António Zeferino de Sousa	16 valores (Bom)
António Joaquim Guerreiro	16 valores (Bom)
Daniel dos Santos Ferreira Ma- chado de Mendonça	16 valores (Bom)
Mário Madeira de Carvalho Go- mes	15 valores (Bom)
José Avelino da Silva	15 valores (Bom)

Desta classificação e organização da lista de admissão cabe recurso para S. Ex.ª o Governador do Território no prazo de 30 dias contados da data da sua publicação no *Boletim Oficial*, nos termos do § 1.º do artigo 15.º do referido Decreto n.º 36 253.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Abril de 1979. — O Júri. — *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico, presidente. — *Alberto Rosa Nunes*, director de Finanças de 3.ª classe, vogal — *Mário Corrêa de Lemos*, director de Finanças de 3.ª classe, vogal.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Elsa Maria do Espírito Santo Rosário Machado, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Pedro Caetano Machado, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Abril de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

**Resumo do movimento do Cofre Geral deste território a cargo do Departamento de Macau do Banco Nacional
Ultramarino, como Caixa do Tesouro, no mês de Março de 1979**

Saldo do mês anterior		—	\$ 168 053 306,18
Receita do mês	Própria da Fazenda	No território	\$ 50 835 893,30
		Por jogo de contas com o Ministério	—
			\$ 50 835 893,30
	Por operações de tesouraria	No território	\$ 90 615 675,55
Por jogo de contas com o Ministério		\$ 82 565,65	
		\$ 90 698 241,20	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional de Macau		—	—
		—	\$ 309 587 440,68
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No território	\$ 125 518 883,35
		No Ministério	—
			\$ 125 518 883,35
	Por operações de tesouraria	No território	\$ 22 459 429,15
		No Ministério	\$ 854 109,20
			\$ 23 313 538,35
Transferido	Para o Ministério — por jogo de contas		—
	Em valores selados e fiscais	Para a Metrópole	—
		Para a repartição concelhia	—
		—	\$ 148 832 421,70
Saldo para o mês seguinte — No Banco		—	\$ 160 755 018,98
DESENVOLVIMENTO DO SALDO			
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:			
c/c com os depósitos judiciais		\$ 37 131,15	
c/c com os depósitos orfanológicos		\$ 16 185,75	
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$ 1 910,73	
cc/cc de diversos depósitos		\$ 13 277 961,81	
		\$ 13 333 189,44	
c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais		\$ 37 435 144,00	
		—	\$ 50 768 333,44
Resulta que nesta data:			
É o saldo a favor da Fazenda de		—	\$ 109 986 685,54

Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, em 26 de Abril de 1979. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, aspirante, interino — Verificado. — O Chefe da Secção, *António Carion*, chefe de secção. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

CONTA DA GE**DÉBITO**

Designação	Parciais	Totais
Saldo da gerência de 1977:		
Saldo real de Fazenda (excluindo os valores selados)	\$ 54 770 284,18	—
Saldos de Operações de Tesouraria:		
Saldos devedores que se adicionam ao «Saldo real da Fazenda» para se apurar a existência em cofre	\$ 36 572 659,07	
	\$ 91 342 943,25	
Saldos credores que se deduzem para aquele mesmo efeito	\$ 36 326 045,99	
Existência em cofre:		
Em dinheiro e jóias	\$ 55 016 897,26	
Em valores selados	\$ 39 409 324,50	
		\$ 94 426 221,76
Receita própria da Fazenda:		
Do exercício de 1977:		
Ordinária:		
Capítulo 15.º — Contas de ordem	\$ 45 903 023,60	
Extraordinária:		
<i>Receitas correntes:</i>		
Capítulo 5.º — Transferências	\$ 902 773,60	
Capítulo 8.º — Outras receitas correntes	\$ 153 755,00	
<i>Receitas de capital:</i>		
Capítulo 12.º — Passivos financeiros	\$ 3 352 700,70	
Capítulo 13.º — Outras receitas de capital	\$ 1 291 361,50	
		\$ 51 603 614,40
Do exercício de 1978:		
Receita Ordinária:		
<i>Receitas correntes:</i>		
Capítulo 1.º — Impostos directos	\$ 87 990 572,50	
Capítulo 2.º — Impostos indirectos	\$ 67 353 671,00	
Capítulo 3.º — Taxas, multas e outras penalidades	\$ 2 358 987,80	
Capítulo 4.º — Rendimentos da propriedade	\$ 2 170 250,90	
Capítulo 5.º — Transferências	\$ 19 465 776,10	
Capítulo 6.º — Venda de bens duradouros	\$ 18 870,00	
Capítulo 7.º — Venda de serviços e bens não duradouros	\$ 10 047 857,40	
Capítulo 8.º — Outras receitas correntes	\$ 4 038 555,05	
<i>Receitas de capital:</i>		
Capítulo 9.º — Venda de bens de investimento	\$ 4 771 270,00	
Capítulo 10.º — Transferências	\$ 1 319 298,60	
Capítulo 11.º — Activos financeiros	\$ 303 000,00	
Capítulo 13.º — Outras receitas de capital	—	
Capítulo 14.º — Reposições	\$ 193 637,50	
Capítulo 15.º — Contas de ordem	\$ 1 102 878,80	
Receita Extraordinária:		
<i>Receitas correntes:</i>		
Capítulo 8.º — Outras receitas correntes	\$ 3 042,00	
<i>Receitas de capital:</i>		
Capítulo 10.º — Transferências	\$ 6 573 400,20	
Capítulo 12.º — Passivos financeiros	—	
Capítulo 13.º — Outras receitas de capital	\$ 11 802 646,10	
		\$ 219 513 713,95
<i>A transportar</i>		\$ 365 543 550,11

RÊNDA DE 1978**CRÉDITO**

Designação	Parciais	Totais
Despesa própria da Fazenda:		
<i>Paga por conta de verbas das tabelas orçamentais:</i>		
Do exercício de 1977:		
Ordinária:		
Capítulo 1.º — Encargos Gerais	\$ 189 759,40	
Capítulo 2.º — Tribunal Administrativo	\$ 751,10	
Capítulo 3.º — Serviços de Administração Civil... ..	\$ 58 165,10	
Capítulo 4.º — Serviços de Assuntos Chineses... ..	\$ 34 100,70	
Capítulo 5.º — Serviços de Educação	\$ 152 057,20	
Capítulo 6.º — Conselho de Educação Física	\$ 2 877,80	
Capítulo 7.º — Bibliotecas	\$ 734,70	
Capítulo 8.º — Serviços de Saúde e Assistência... ..	\$ 604 024,50	
Capítulo 9.º — Serviços de Estatística... ..	\$ 43 794,00	
Capítulo 10.º — Missões Católicas Portuguesas	\$ 3 515,10	
Capítulo 11.º — Serviços de Finanças	\$ 57 429 149,90	
Capítulo 12.º — Juízo de Direito	\$ 7 151,80	
Capítulo 13.º — Juízo de Instrução Criminal	\$ 1 938,20	
Capítulo 14.º — Procuradoria da República... ..	\$ 515,90	
Capítulo 15.º — Cadeia Central	\$ 49 968,60	
Capítulo 16.º — Serviços de Registo e Notariado	\$ 11 313,70	
Capítulo 17.º — Serviços de Economia... ..	\$ 49 373,00	
Capítulo 18.º — Serviços de Obras Públicas e Transportes	\$ 152 466,70	
Capítulo 19.º — Serviços Florestais e Agrícolas	\$ 5 326,60	
Capítulo 20.º — Serviço Meteorológico... ..	\$ 18 523,90	
Capítulo 21.º — Centro de Informação e Turismo	\$ 690,30	
Capítulo 22.º — Emissora de Radiodifusão de Macau	\$ 12 305,90	
Capítulo 23.º — Inspeção dos Contratos de Jogos	\$ 17 031,40	
Capítulo 24.º — Serviços de Marinha	\$ 616 858,40	
Capítulo 25.º — Forças de Segurança de Macau... ..	\$ 7 642 266,50	
Extraordinária:		
Capítulo 26.º — Despesa extraordinária... ..	\$ 4 870 602,00	\$ 71 975 262,40
Do exercício de 1978:		
Ordinária:		
Capítulo 1.º — Encargos Gerais	\$ 2 627 376,10	
Capítulo 2.º — Tribunal Administrativo	\$ 103 269,20	
Capítulo 3.º — Serviços de Administração Civil... ..	\$ 2 498 715,70	
Capítulo 4.º — Serviços de Assuntos Chineses	\$ 1 505 598,70	
Capítulo 5.º — Serviços de Educação	\$ 5 427 844,20	
Capítulo 6.º — Conselho de Educação Física	\$ 264 815,40	
Capítulo 7.º — Bibliotecas	\$ 188 633,20	
Capítulo 8.º — Serviços de Saúde e Assistência... ..	\$ 11 660 725,10	
Capítulo 9.º — Serviços de Estatística... ..	\$ 410 347,70	
Capítulo 10.º — Missões Católicas Portuguesas	\$ 940 152,40	
Capítulo 11.º — Serviços de Finanças	\$ 44 018 167,80	
Capítulo 12.º — Juízo de Direito	\$ 507 798,40	
Capítulo 13.º — Juízo de Instrução Criminal	\$ 547 963,40	
Capítulo 14.º — Procuradoria da República	\$ 190 469,40	
Capítulo 15.º — Cadeia Central... ..	\$ 759 925,50	
Capítulo 16.º — Serviços de Registo e Notariado... ..	\$ 364 116,50	
Capítulo 17.º — Serviços de Economia	\$ 1 747 090,40	
Capítulo 18.º — Serviços de Obras Públicas e Transportes... ..	\$ 4 839 367,60	
Capítulo 19.º — Serviços Florestais e Agrícolas	\$ 569 704,30	
Capítulo 20.º — Serviço Meteorológico... ..	\$ 798 099,30	
Capítulo 21.º — Centro de Informação e Turismo	\$ 684 644,90	
Capítulo 22.º — Emissora de Radiodifusão de Macau... ..	\$ 532 329,70	
Capítulo 23.º — Inspeção dos Contratos de Jogos	\$ 658 154,20	
Capítulo 24.º — Serviços de Marinha	\$ 2 403 305,10	
Capítulo 25.º — Forças de Segurança de Macau	\$ 20 771 246,40	
Extraordinária:		
Capítulo 26.º — Plano de Fomento	\$ 19 241 673,00	\$ 124 261 533,60
Despesa paga — Encerramento do exercício de 1977		\$ 34 398 636,18
<i>A transportar</i>		\$ 230 635 432,18

DÉBITO

Designação	Parciais	Totais
<i>Transporte</i>	\$ 365 543 550,11
Receita de Operações de Tesouraria:		
Transferência de fundos	\$ 6 674 809,05	
Valores selados	\$ 2 569 360,00	
Outras operações	\$ 114 989 776,49	
		\$ 124 233 945,54
Passagens de fundos:		
Das recebedorias para a tesouraria	—	\$ 271 117 328,35
Diversos:		
Débito de valores selados nas Repartições de Finanças	—	\$ 1 957 330,00
TOTAL		\$ 762 852 154,00

A documentação respeitante a esta conta será publicada em separata.

Repartição dos Serviços de Finanças em Macau, aos 12 de Abril de 1979.

CRÉDITO

Designação	Parciais	Totais
<i>Transporte</i>	\$ 230 635 432,18
Despesa de Operações de Tesouraria:		
Transferência de fundos	\$ 5 119 230,88	
Valores selados	\$ 3 457 330,00	
Outras operações	\$ 82 380 685,09	
		\$ 90 957 245,97
Passagens de fundos:		
Das recebedorias para a tesouraria		\$ 271 117 328,35
Diversos:		
Valores selados saídos das recebedorias		\$ 1 769 042,80
Saldo para a gerência de 1979:		
Saldo real da Fazenda (excluindo os valores selados)	\$ 95 252 180,35	
Saldos de Operações de Tesouraria:		
Saldos devedores que se adicionam ao «Saldo real da Fazenda» para se apurar a existência em cofre	\$ 67 352 718,71	
	\$ 162 604 899,06	
Saldos credores que se deduzem para aquele mesmo efeito... .. .	\$ 32 941 436,06	
Existência em cofre:		
Em dinheiro e jóias	\$ 129 663 463,00	
Em valores selados	\$ 38 709 641,70	
		\$ 168 373 104,70
TOTAL	\$ 762 852 154,00

O Chefe dos Serviços,
Joaquim Leonel Marinho de Bastos
 Perito-Económico.

Conta da gerência de 1978,

DÉBITO

Designação	Valores selados	Papéis de crédito	Jóias e outros valores	Dinheiro	Somas
Saldo da gerência de 1977..	\$ 39 409 324,50	—	\$ 13 310 000,00 (a)	\$ 41 706 897,26	\$ 94 426 221,76
Receita própria da Fazenda:					
Do exercício de 1977:					
Ordinária ...	—	—	—	\$ 45 903 023,60	\$ 45 903 023,60
Extraordinária ...	—	—	—	\$ 5 700 590,80	\$ 5 700 590,80
Do exercício de 1978:					
Ordinária ...	—	—	—	\$ 201 134 625,65	\$ 201 134 625,65
Extraordinária ...	—	—	—	\$ 18 379 088,30	\$ 18 379 088,30
Soma ...	—	—	—	\$ 271 117 328,35	\$ 271 117 328,35
Receita de Operações de Tesouraria .	\$ 2 569 360,00	—	\$ 3 500 900,00 (b)	\$ 118 163 685,54	\$ 124 233 945,54
Passagens de fundos...	—	—	—	\$ 271 117 328,35	\$ 271 117 328,35
Diversos:					
Débito de valores selados nas repartições de Finanças ...	\$ 1 957 330,00	—	—	—	\$ 1 957 330,00
TOTAL ...	\$ 43 936 014,50	—	\$ 16 810 900,00	\$ 702 105 239,50	\$ 762 852 154,00

(a) Moedas existentes na Caixa do Tesouro.

(b) Moedas recebidas da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.

(c) Moedas postas em circulação.

(d) Moedas existentes na Caixa do Tesouro aguardando circulação.

Repartição dos Serviços de Finanças em Macau, aos 12 de Abril de 1979.

por espécies de valores

CRÉDITO

Designação	Valores selados	Papéis de crédito	Jóias e outros valores	Dinheiro	Somas
Despesa própria da Fazenda:					
Paga por conta de verbas das tabelas orçamentais:					
Do exercício de 1977:					
Ordinária	—	—	—	\$ 67 104 660,40	\$ 67 104 660,40
Extraordinária	—	—	—	\$ 4 870 602,00	\$ 4 870 602,00
Do exercício de 1978:					
Ordinária	—	—	—	\$ 105 019 860,60	\$ 105 019 860,60
Extraordinária	—	—	—	\$ 19 241 673,00	\$ 19 241 673,00
Soma	—	—	—	\$ 196 236 796,00	\$ 196 236 796,00
Despesas pagas — Encerramento do exercício de 1977	—	—	—	\$ 34 398 636,18	\$ 34 398 636,18
Despesas de Operações de Tesouraria	\$ 3 457 330,00	—	\$ 1 541 970,00 (c)	\$ 85 957 945,97	\$ 90 957 245,97
Passagens de fundos	—	—	—	\$ 271 117 328,35	\$ 271 117 328,35
Diversos:					
Valores selados saídos das recebedorias ...	\$ 1 769 042,80	—	—	—	\$ 1 769 042,80
Saldo para a gerência de 1979... ..	\$ 38 709 641,70	—	\$ 15 268 930,00 (d)	\$ 114 394 533,00	\$ 168 373 104,70
TOTAL	\$ 43 936 014,50	—	\$ 16 810 900,00	\$ 702 105 239,50	\$ 762 852 154,00

O Chefe dos Serviços,
Joaquim Leonel Marinho de Bastos
 Perito-Económico.

CONTA DO EXER**DÉBITO**

Proveniência das receitas	Importâncias cobradas		
	Nos primeiros 12 meses do exercício	No período complementar do exercício	Soma
RECEITA ORÇAMENTAL:			
Receita ordinária:			
<i>Receitas correntes</i>			
Impostos directos	\$ 87 990 572,50	—	\$ 87 990 572,50
Impostos indirectos	\$ 67 353 671,00	—	\$ 67 353 671,00
Taxas, multas e outras penalidades..	\$ 2 358 987,80	—	\$ 2 358 987,80
Rendimentos da propriedade	\$ 2 170 250,90	—	\$ 2 170 250,90
Transferências	\$ 19 465 776,10	—	\$ 19 465 776,10
Venda de bens duradouros	\$ 18 870,00	—	\$ 18 870,00
Venda de serviços e bens não duradouros	\$ 10 047 857,40	—	\$ 10 047 857,40
Outras receitas correntes	\$ 4 038 555,05	—	\$ 4 038 555,05
<i>Receitas de capital</i>			
Venda de bens de investimento	\$ 4 771 270,00	—	\$ 4 771 270,00
Transferências	\$ 1 319 298,60	—	\$ 1 319 298,60
Activos financeiros	\$ 303 000,00	—	\$ 303 000,00
Reposições....	\$ 193 637,50	—	\$ 193 637,50
Contas de ordem	\$ 1 102 878,80	\$ 25 728 455,40	\$ 26 831 334,20
<i>Soma da receita ordinária</i>	\$ 201 134 625,65	\$ 25 728 455,40	\$ 226 863 081,05
Receita extraordinária:			
<i>Receitas correntes</i>			
Outras receitas correntes:			
Lucros de Amoeção	\$ 3 042,00	—	\$ 3 042,00
Valores monetários retirados da circulação	—	\$ 1 131,00	\$ 1 131,00
<i>Receitas de capital</i>			
Transferências:			
Sector público			
Inspecção do Comércio Bancário	\$ 3 606 366,30	\$ 329,20	\$ 3 606 695,50
Outros sectores:			
Fundos especiais para Fomento:			
Fundo de Desenvolvimento Económico-Social	\$ 2 967 033,90	\$ 1 454 852,20	\$ 4 421 886,10
<i>Outras receitas de capital</i>			
Fundo de Reserva	\$ 128 008,00	—	\$ 128 008,00
Saldos das contas de anos findos	\$ 11 674 638,10	\$ 6 679 285,20	\$ 18 353 923,30
<i>A transportar</i>	\$ 18 379 088,30	\$ 8 135 597,60	\$ 26 514 685,90

CÍCIO DE 1978**CRÉDITO**

Proveniência das despesas	Importâncias pagas		Soma
	Nos primeiros 12 meses do exercício	No período complementar do exercício	
DESPESA ORÇAMENTAL:			
Despesa ordinária:			
Encargos Gerais	\$ 2 627 376,10	\$ 147 846,50	\$ 2 775 222,60
Tribunal Administrativo	\$ 103 269,20	\$ 626,70	\$ 103 895,90
Serviços de Administração Civil	\$ 2 498 715,70	\$ 83 126,40	\$ 2 581 842,10
Serviços de Assuntos Chineses	\$ 1 505 598,70	\$ 54 857,30	\$ 1 560 456,00
Serviços de Educação	\$ 5 427 844,20	\$ 142 797,60	\$ 5 570 641,80
Conselho de Educação Física	\$ 264 815,40	\$ 32 383,70	\$ 297 199,10
Bibliotecas	\$ 188 633,20	\$ 3 403,40	\$ 192 036,60
Serviços de Saúde e Assistência	\$ 11 660 725,10	\$ 743 967,50	\$ 12 404 692,60
Serviços de Estatística	\$ 410 347,70	\$ 76 047,20	\$ 486 394,90
Missões Católicas Portuguesas	\$ 940 152,40	\$ 100,00	\$ 940 252,40
Serviços de Finanças	\$ 44 018 167,80	\$ 38 581 214,20	\$ 82 599 382,00
Juízo de Direito	\$ 507 798,40	\$ 3 609,50	\$ 511 407,90
Juízo de Instrução Criminal	\$ 547 963,40	\$ 24 548,90	\$ 572 512,30
Procuradoria da República	\$ 190 469,40	\$ 973,50	\$ 191 442,90
Cadeia Central	\$ 759 925,50	\$ 47 797,80	\$ 807 723,30
Serviços de Registo e Notariado	\$ 364 116,50	\$ 13 200,00	\$ 377 316,50
Serviços de Economia	\$ 1 747 090,40	\$ 21 929,40	\$ 1 769 019,80
Serviços de Obras Públicas e Transportes	\$ 4 839 367,60	\$ 353 179,90	\$ 5 192 547,50
Serviços Florestais e Agrícolas	\$ 569 704,30	\$ 7 042,30	\$ 576 746,60
Serviço Meteorológico	\$ 798 099,30	\$ 25 035,90	\$ 823 135,20
Centro de Informação e Turismo	\$ 684 644,90	\$ 1 460,50	\$ 686 105,40
Emissora de Radiodifusão de Macau	\$ 532 329,70	\$ 21 524,00	\$ 553 853,70
Inspecção dos Contratos de Jogos	\$ 658 154,20	\$ 9 966,40	\$ 668 120,60
Serviços de Marinha	\$ 2 403 305,10	\$ 2 151 606,10	\$ 4 554 911,20
Forças de Segurança de Macau	\$ 20 771 246,40	\$ 13 860 068,20	\$ 34 631 314,60
<i>Soma da despesa ordinária</i>	\$ 105 019 860,60	\$ 56 408 312,90	\$ 161 428 173,50
Despesa extraordinária:			
Plano de Fomento -- Programa para 1978:			
Investigação:			
a) Dos saldos das contas de anos findos	\$ 719 353,00	\$ 17 607,40	\$ 736 960,40
Equipamento para Meteorologia:			
a) Dos saldos das contas de anos findos	\$ 67 266,50	\$ 20 751,20	\$ 88 017,70
Energia:			
a) Do Inspecção do Comércio Bancário	\$ 603 176,30	—	\$ 603 176,30
b) Do Fundo de Reserva	\$ 68 390,40	—	\$ 68 390,40
c) Dos saldos das contas de anos findos	\$ 3 037 128,40	\$ 70 952,00	\$ 3 108 080,40
Estradas e pontes:			
a) Do Fundo de Desenvolvimento Económico-Social	\$ 1 692 532,60	\$ 171 317,30	\$ 1 863 849,90
b) Dos saldos das contas de anos findos	\$ 57 930,00	\$ 5 585,90	\$ 63 515,90
Habitação e Urbanização:			
a) Da Inspecção do Comércio Bancário	\$ 3 003 190,00	\$ 329,20	\$ 3 003 519,20
b) Do Fundo de Desenvolvimento Económico-Social	\$ 1 470 654,90	\$ 937 381,30	\$ 2 408 036,20
c) Dos saldos das contas de anos findos	\$ 3 898 328,50	\$ 343 856,10	\$ 4 242 184,60
Portos e Navegação:			
a) Do Fundo de Desenvolvimento Económico-Social	—	\$ 150 000,00	\$ 150 000,00
b) Dos saldos das contas de anos findos	\$ 895 375,50	\$ 1 670 347,70	\$ 2 565 723,20
<i>A transportar</i>	\$ 15 513 326,10	\$ 3 388 128,10	\$ 18 901 454,20

DÉBITO

Proveniência das receitas	Importâncias cobradas		
	Nos primeiros 12 meses do exercício	No período complementar do exercício	Soma
<i>Transporte</i>	\$ 18 379 088,30	\$ 8 135 597,60	\$ 26 514 685,90
<i>Soma da receita extraordinária... ..</i>	\$ 18 379 088,30	\$ 8 135 597,60	\$ 26 514 685,90
<i>Total das receitas ordinária e extraordinária</i>	\$ 219 513 713,95	\$ 33 864 053,00	\$ 253 377 766,95
TOTAL GERAL	\$ 253 377 766,95

A documentação respeitante a esta conta será publicada em separata.

Repartição dos Serviços de Finanças em Macau, aos 12 de Abril de 1979.

CRÉDITO

Proveniência das despesas	Importâncias pagas		
	Nos primeiros 12 meses do exercício	No período complementar do exercício	Soma
<i>Transporte</i>	\$ 15 513 326,10	\$ 3 388 128,10	\$ 18 901 454,20
Educação:			
a) Dos saldos das contas de anos findos	\$ 795 741,70	\$ 43 608,40	\$ 839 350,10
Equipamento e instalação de Serviços Públicos:			
a) Dos Lucros de Amoeção	\$ 3 042,00	—	\$ 3 042,00
b) Dos valores monetários retirados da circulação...	—	\$ 1 131,00	\$ 1 131,00
c) Dos saldos das contas de anos findos	\$ 1 241 854,10	\$ 3 084 560,00	\$ 4 326 414,10
Indústrias transformadoras:			
a) Dos saldos das contas de anos findos	—	\$ 362 378,70	\$ 362 378,70
Saúde:			
a) Dos saldos das contas de anos findos	\$ 1 047 500,80	\$ 343 206,70	\$ 1 390 707,50
Turismo:			
a) Do Fundo de Reserva	\$ 59 617,60	—	\$ 59 617,60
b) Dos saldos das contas de anos findos... ..	\$ 580 590,70	\$ 50 000,00	\$ 630 590,70
<i>Soma da despesa extraordinária</i>	<u>\$ 19 241 673,00</u>	<u>\$ 7 273 012,90</u>	<u>\$ 26 514 685,90</u>
<i>Total das despesas ordinária e extraordinária</i>	<u>\$ 124 261 533,60</u>	<u>\$ 63 681 325,80</u>	<u>\$ 187 942 859,40</u>
<i>Saldo do exercício</i>	<u>\$ 65 434 907,55</u>
TOTAL GERAL	\$ 253 377 766,95

O Chefe dos Serviços,
Joaquim Leonel Marinho de Bastos
 Perito-Económico.

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

Edital

Rendas dos terrenos conquistados ao mar e de prédios rústicos

Alberto José Lopes do Rosário, recebedor de Fazenda do Concelho de Macau.

Faço saber aos contribuintes deste Concelho que, durante o mês de Maio do corrente ano, estará aberto o cofre da Recebedoria para a cobrança voluntária das rendas dos terrenos conquistados ao mar e de prédios rústicos, relativas ao corrente ano de 1979.

E para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Recebedoria de Fazenda do Concelho de Macau, aos 16 de Abril de 1979. — O Recebedor de Fazenda, *Alberto do Rosário*. — Visto. — O Secretário de Finanças, *Américo da Silva Leong Monteiro*, chefe de secção. — Visto. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

澳門市公鈔局佈告
關於新填地及農舍租金事宜
茲定於本年五月份內開徵一九七九年度新填地及農舍租金，仰關係人等依期自動前來繳納。
現將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處及刊行葡、中文各報外，並以華文本在政府公報刊登，俾衆周知。
本件由司庫羅雅拔主稿，合叙明；此佈。
一九七九年四月十六日于澳門

局長 蒙迪露

Tradução feita por

Lisbio Maria Couto.

Edital

Foros

Alberto José Lopes do Rosário, recebedor de Fazenda do Concelho de Macau.

Faço saber aos contribuintes deste Concelho que, durante o mês de Maio do corrente ano, estará aberto o cofre da Recebedoria para a cobrança voluntária dos foros relativos ao ano de 1978.

E para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Recebedoria de Fazenda do Concelho de Macau, aos 16 de Abril de 1979. — O Recebedor de Fazenda, *Alberto do Rosário*. — Visto. — O Secretário de Finanças, *Américo da Silva Leong Monteiro*, chefe de secção. — Visto. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

澳門市公鈔局佈告

關於地稅事宜

茲定於本年五月份內開徵一九七八年度地稅，仰關係人等依限自動前來繳納。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處及刊行葡、中文各報外，並以華文本刊登政府公報，俾衆周知。

本件由司庫羅雅拔主稿，合叙明；此佈。

一九七九年四月十六日于澳門

局長 蒙迪露

Tradução feita por

Lisbio Maria Couto

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Koon Shan, de nacionalidade chinesa, morador no r/c e sobreloja do prédio n.º 31-A, da Rua Nova de S. Lázaro, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 31-A, da Rua Nova de S. Lázaro, (Ed. Son Tak), do estabelecimento industrial de tipografia e encadernação, a denominar-se «Tipografia Piu Chôn», em chinês, «Piu Chôn Ian Mou» e, em inglês, «Standard Printing» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e alteração das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, 5 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$22,70)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chan Iok Ieng, de nacionalidade chinesa, morador no r/c do prédio n.º 1-C, da Travessa da Areia Preta, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 1-C, da Travessa da Areia Preta, do estabelecimento industrial de tipografia e encadernação, a denominar-se «Lai Ü Ian Mou» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e alteração das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, 5 de Maio de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 19,10)

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO**Lista**

Classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do Centro de Informação e Turismo, cujas provas foram realizadas em 16 de Abril do corrente ano, perante o júri nomeado e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 31 de Março de 1979:

<i>Nomes</i>	<i>Média final</i>
1.º José Pedro Sales	17,33 Muito Bom
2.º Fernando Júlio da Costa	17,3 Muito bom
3.º Henrique do Espírito Santo Guilhaume	17 Muito bom
4.º Joana Teresa de Assis	16,16 Bom
5.º Maria Teresinha Yü	14,63 Bom
6.º Verónica Maria da Luz	14,5 Bom
7.º Fernanda Emília Dias Azedo	14,33 Bom
8.º Fernando Fernandes Guerreiro	13,83 Regular
9.º Gabriela Maria de Siqueira	13,6 Regular
10.º Maria Fátima da Luz Vicente	13,56 Regular
11.º Agostinha Helena da Silva da Costa do Rosário	13 Regular
12.º José Luís Pedrosa	12,91 Regular
13.º Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu	12,83 Regular
14.º Fátima Augusto de Assis	12,8 Regular
15.º Maria Ferreira Nisa Jacinto	12,73 Regular
16.º Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias	12,7 Regular
17.º Ana Maria Gomes	12,63 Regular
18.º Fernanda Viseu Pinheiro	12,16 Regular
19.º Elizabeth Brito de Jesus Pereira	11,66 Regular
20.º Maria Rosa Marta Clemente Pinto	11,16 Regular
21.º Daniel Vicente Ferrer do Rosário Júnior	11,08 Regular
22.º Alice Maria Augusto de Assis	10,66 Regular
23.º Felepina da Silva	10,6 Regular
24.º Maria Isabel da Costa Alves	10,35 Regular

Reprovaram:

Onze candidatos.

Não compareceram ao concurso:

Treze candidatos.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Maio de 1979).

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 30 de Abril de 1979. — O Júri. — Presidente, Dr. *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*, director do Centro de Informação e Turismo. — Vogais — *Cíntia de Carvalho Conceição do Serro*, chefe de secção; *Elvira Purificação Rodrigues da Luz Silva*, segundo-oficial; e *Maria Augusto Belém*, intérprete-guia de 3.ª classe, servindo de secretário.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Lista provisória**

Nos termos do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, se publica a lista provisória do único candidato admitido ao concurso para o provimento de um lugar de fotógrafo-mensurador, desta Subdirectoria, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 14 de Abril de 1979:

Manuel Porfirio Campos Pereira.

O interessado pode apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução, no prazo de 20 dias, nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F.S.M., de 3 de Maio de 1979).

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 3 de Maio de 1979. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**TRADUÇÃO**

(CÓPIA)

Certificado de incorporação

Certifico que a Sociedade «Lee Candles Limited» se encontra à data, incorporada em Hong Kong ao abrigo da Lei das Companhias (Capítulo 32) e que esta Sociedade é de responsabilidade limitada.

Passado por mim e autenticado com o meu selo de cartório, aos dois de Dezembro de mil novecentos e setenta e cinco.

(assinado) *R. Kwan*

Pel'O Conservador de Registo de Companhias Hong Kong.

Lei das companhias

Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada.

PACTO SOCIAL DA LEE CANDLES LIMITED

Primeiro — A Sociedade denomina-se «Lee Candles Limited».

Segundo — A sede registada da Sociedade ficará situada em Hong Kong.

Terceiro — Os fins para que a Sociedade é constituída são:

a) Exercer o negócio de fabricantes de velas de cera, brinquedos, frutas, artigos e outros produtos compostos de restos de cera e fazer moldes, cunhos, ferramentas e maquinaria para a produção de velas.

b) Exercer o negócio de fabricantes de e negociantes em e de importadores e exportadores de velas, brinquedos e outros produtos de qualquer material e qualidade e artigos de metal.

c) Exercer todos e quaisquer negócios de importadores, exportadores e comerciantes gerais, e comprar, vender, importar, exportar, fabricar e preparar para o mercado e negociar com produtos e mercadorias de toda a natureza, quer por grosso ou a retalho, e conduzir todas as espécies de agências de negócio e dedicar-se ao negócio de representantes de fabricantes.

d) Na generalidade comprar, tomar de arrendamento ou em troca, alugar, sub-alugar, alugar ou doutro modo adquirir, vender e dispor de e negociar com quais-

quer bens, terrenos, construções, serviços e outros interesses nas propriedades legítimas e arrendadas e toda a sorte de bens móveis e imóveis ou quaisquer títulos e privilégios.

e) Adquirir e tomar toda ou qualquer parte de negócio, activos de qualquer pessoa, companhia ou sociedade, executando ou propondo-se a executar qualquer negócio que a Sociedade esteja autorizada a executar.

f) Investir e negociar com os valores da Sociedade que não sejam de momento necessários, mediante determinadas garantias e por determinada forma que de tempos a tempos forem determinados.

g) Vender ou doutro modo dispor de toda ou qualquer parte dos empreendimentos da Sociedade, quer no todo ou em fracções, por determinada consideração que a Sociedade entender apropriado, e em particular por acções, títulos de dívida ou garantias de qualquer outra Sociedade.

h) Empréstimo ou levantar o capital de determinada maneira como a Sociedade entender apropriado, e em particular pela emissão de Títulos de dívida ou Dívidas do Stock (perpétuos ou não) certificados de armazenagem, recibos de direitos de cais, notas promissórias e documentos similares e assegurar o reembolso do dinheiro emprestado, levantado ou devido por hipoteca, ónus ou penhora sob todo ou qualquer dos bens ou activos da Sociedade (quer presentes ou futuros) incluindo o seu capital não realizado bem como por uma hipoteca, ónus ou penhora similares e assegurar e garantir a execução pela Sociedade de qualquer obrigação ou dívida contraída pela Sociedade.

i) Sacar, fazer, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir notas promissórias, livranças, conhecimentos de embarque, certificados de armazenagem, recibos de direito de cais, recibos de armazenagem, certificados, títulos de dívida, garantias e outros instrumentos negociáveis.

j) Entrar em quaisquer acordos com governos ou autoridades supremas, municipais, distritais ou outras entidades que se afigurem conducentes aos fins da Sociedade ou a qualquer deles, obtendo de tais governos ou autoridades quaisquer direitos, privilégios e concessões e praticar, executar e cumprir todos os referidos acordos, contratos, decretos, direitos, privilégios e concessões.

k) Requerer, adquirir por compra ou doutro modo, e manter cartas patentes, privilégios, monopólios, licenças, concessões, direitos de patente, processos secretos ou outros, Ingleses, Coloniais ou Estrangeiros, conferindo qualquer exclusivo

ou não-exclusivo ou direito limitado ao uso de qualquer informação secreta bem como para qualquer invenção, direito de posse ou títulos que se calculem vir, directa ou indirectamente, beneficiar a Sociedade e usar, exercer, desenvolver ou conceder licenças ou concessões com respeito a ou doutro modo reverter em seu favor ou negociar com propriedades, direitos ou informações assim adquiridos e fazer, assistir ou subsidiar experiências, pesquisas, investigações ou expedições que mostrem vir beneficiar a Sociedade.

l) Actuar como agentes, corretores ou administradores de qualquer pessoa, companhia ou sociedade e empreender e executar subcontratos e de igual modo actuar nos negócios da Sociedade através de ou por meio de agentes, corretores, subcontratos ou outros meios.

m) Remunerar qualquer pessoa, companhia ou sociedade ao serviço da dita Sociedade, quer a pronto pagamento ou por distribuição das acções ou garantias creditadas da Sociedade, pagar na totalidade ou em fracções ou doutro modo que for achado conveniente.

n) Estimular qualquer companhia com o fim de adquirir, no todo ou em parte, quaisquer bens, aceitando-os e aceitando quaisquer obrigações da Sociedade ou aceitando qualquer negócio ou operação da Sociedade que venham a beneficiar a Sociedade ou aumentar o valor de qualquer propriedade ou negócio da Sociedade e aplicar ou garantir a aplicação de, seguros, subscrições para, ou doutro modo adquirir toda ou qualquer parte das acções ou valores de qualquer daquelas companhias.

o) Empréstimo ou adiantar dinheiro ou conceder créditos a determinadas pessoas, companhias ou sociedades por certos termos que se tornarem necessários, e em particular aos clientes e outros que tenham negócios com a Sociedade e dar garantias ou tornar-se fiador de qualquer pessoa, companhias ou sociedades.

p) Distribuir entre os Sócios da Sociedade quaisquer bens da Sociedade e em particular quaisquer acções, títulos de dívida ou valores de outras companhias pertencentes à Sociedade ou que a Sociedade tenha poderes para dispor deles.

q) Procurar para que a Sociedade seja registada ou reconhecida no estrangeiro.

r) Executar os objectivos acima referidos e praticar determinados assuntos que se tornarem necessários ou conducentes à realização dos mencionados fins quer na Colónia de Hong Kong ou noutro local.

Fica expressamente declarado que cada subparágrafo será interpretado independentemente de outros subparágrafos e que nenhum dos objectivos mencionados em qualquer subparágrafo serão entendidos como cláusulas subsidiárias aos objectivos mencionados em outras subcláusulas.

Quarto — A responsabilidade dos sócios da Sociedade é limitada.

Quinto — O capital da Sociedade é de \$1 000 000,00 em moeda corrente de Hong Kong divididos em 100 acções de \$10 000,00 cada uma.

Nós, os vários indivíduos cujos nomes, endereços e profissão vão aqui indicados, desejamos formar uma Sociedade, de conformidade com este Pacto Social, e concordamos, respectivamente em aceitar o número de acções do capital da Sociedade que vai indicado a seguir aos mesmos respectivos nomes:

Nomes, endereços e profissão dos subscritores	Número de acções aceites por cada subscritor
Ching Choo Kai 101 B, 8.º andar, Broadway, Mei Foo Sun Chuen, Kowloon Comerciante	1
Wee Teck Min Apartamento P, 6.º andar 88 Kam Ping Street North Point Hong Kong Comerciante	1
Total de acções aceites	2

Ao 1.º de Dezembro de 1975

Testemunha das assinaturas acima:

(assinado) *Kackman Choy*

Auditor

Hong Kong

Traduzido por: *Maria Gabriela de Sena Fernandes Atraca.*

(Custo desta publicação \$219,40)

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 12 de Abril de 1979, lavrada a fls. 51 e seguintes do livro n.º 139-B para escrituras diversas do 2.º cartório, a cargo do signatário, os outorgantes: a) Douglas El-

mer Leroy Sutherland, casado, missionário, natural de Colorado, América, de nacionalidade americana, residente em Macau, na Estrada Coelho do Amaral, n.º 90, 4.º andar, apartamento «B»; e b) John Douglas Hyrons, solteiro, maior, missionário, natural de Pensilvânia, América, de nacionalidade americana, residente em Macau na Rua do Bispo Medeiros, n.º 8, 2.º andar, apartamento «BB», constituíram uma associação denominada «Associação dos Cristãos em Acção», em inglês «Christians In Action», e, em chinês «Kwok Chai Chuen Kou Chêng Tao Yui», que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS CRISTÃOS EM ACÇÃO

Artigo 1.º

Denominações e sede

A associação adopta a denominação de «Associação dos Cristãos em Acção», em inglês «Christians in Action», em chinês «Kwok Chai Chuen Kou Chêng Tao Yui» e tem a sua sede em Macau, na Estrada Coelho do Amaral n.º 90, 4.º andar «B».

Artigo 2.º

Objectivos

Os objectivos da associação são pregar o Evangelho e fazer a população crer na Fé Divina, para a prossecução dos fins atrás mencionados, sem os limitar de qualquer forma na generalidade, a associação poderá:

1. Promover o treino de missionários e evangelistas.
2. Promover e realizar cursos com base no trabalho da associação, estudos bíblicos, doutrinários, religiosos, teológicos, da arte de pregar e quaisquer outros estudos baseados nos objectivos da associação.
3. Publicar livros religiosos.
4. Estabelecer um ou mais centros para treino dos missionários e evangelistas.
5. Preparar material religioso e participar em programas de rádio e televisão.
6. Participar em obras de caridade tais como trabalhos prisionais, reabilitação de presos, ensino da língua inglesa, visitas a escolas e hospitais.
7. Organizar reuniões religiosas e de amizade.
8. Participar na evangelização das crianças e/ou em qualquer natureza de evangelização.

Artigo 3.º

Crença

Esta associação defende as Escrituras Sagradas como autoridade máxima e suficiente em matéria de fé e prática religiosa.

1. Crê na autoridade da Bíblia como a única, inspirada e infalível Palavra de Deus.

2. Crê que há um só Deus, existente desde toda a eternidade em três pessoas: Pai, Filho e Espírito Santo.

3. Crê na divindade de Nosso Senhor Jesus Cristo, no Seu nascimento virginal, na Sua vida livre de todo o pecado, nos Seus milagres, na Sua morte expiatória pelo homem e em seu lugar através do Seu sangue derramado, na Sua ressurreição, na Sua segunda vinda em pessoa com poder e glória.

4. Crê que, para a salvação do homem, perdido e pecador, a regeneração pelo Espírito Santo é absolutamente essencial.

5. Crê no ministério presente do Espírito Santo, que vive dentro do cristão dando-lhe o poder de glorificar a Deus na sua vida e de testificar ao mundo.

6. Crê na ressurreição dos salvos e perdidos: os salvos para a ressurreição de vida, e os perdidos para a ressurreição da condenação.

7. Crê na união espiritual dos que creem em Nosso Senhor Jesus Cristo.

Artigo 4.º

Membros, seus deveres e direitos

1. As igrejas que pretendam ser membros da associação, devem juntar os respectivos estatutos, ao seu pedido de admissão que será entregue na associação para aprovação em Assembleia Geral.

2. Os membros têm que obedecer aos estatutos da associação e contribuir para a manutenção económica desta.

3. Os membros gozam de todos os direitos reconhecidos nos presentes estatutos.

Artigo 5.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e representa a universalidade dos membros. As suas deliberações, desde que tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os seus membros e deve reunir-se, pelo menos, duas vezes em cada ano.

3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes ou representados na reunião.

4. A Assembleia Geral, em reunião ordinária ou extraordinária, poderá funcionar validamente em primeira convocação, logo que sejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Na segunda convocação, que poderá ser marcada com antecedência de 5 dias, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de membros.

5. A convocação das Assembleias Gerais, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, faz-se mediante carta registada, com antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 6.º

Conselho de Administração

1. A gestão de todos os interesses da associação e, bem assim, a representação da associação, cabem ao Conselho de Administração, composto por missionários em número não inferior a três nem superior a doze.

2. Novos missionários podem ser eleitos para o Conselho de Administração mas terão de ter dois terços dos votos da Assembleia Geral.

3. O Conselho de Administração deve reunir-se, tantas vezes quantas forem necessárias e, pelo menos, uma vez por mês.

4. O número não inferior a 3 missionários é suficiente para realizar uma reunião ordinária a qual será aberta e encerrada em oração.

5. Se qualquer missionário ou missionários do Conselho de Administração falhar na sua vida de cristão e a ofensa definitiva é evidente nos termos do procedimento Bíblico mencionado no 1.º tomo 1:19-20, a exoneração será efectuada por recomendação unânime dos membros da Associação, por deliberação do Conselho de Administração tomada por maioria de 2/3 dos votos e de acordo com a indicação de Mateus 18:15-17.

6. Sempre que necessário e para melhor prosseguir os fins da associação o Conselho de Administração pode nomear comissões, com os necessários poderes para cooperar com os demais membros. Estas comissões deverão apreentar relatórios referentes à sua actividade ao Conselho de Administração.

Artigo 7.º

Bens da associação

1. Com vista a alcançar os fins mencionados no artigo 2.º, a associação pode comprar, vender, arrendar, hipotecar, depositar, encarregar outrem de conduzir os negócios sociais e fazer a transmissão dos seus bens ou propriedades.

2. Se a actividade da associação for suspensa por motivos políticos ou por motivos de força maior, a Assembleia Geral deliberará sobre o destino a dar aos bens e propriedades da associação.

Artigo 8.º

Na dissolução da associação será seguido o procedimento determinado pela Assembleia Geral.

Artigo 9.º

Para o primeiro triénio, sem prejuízo de possível modificação em Assembleia Geral, são designados os seguintes missionários para o Conselho de Administração:

Presidente, Douglas E. L. Sutherland;
Vice-presidente, John Douglas Hyrons;
Secretária, Susan Dodd;
e Tesoureiro, Graham Dodd.

Macau, aos 18 de Abril de 1979. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$216,70)

DIVISÃO E CESSÃO DE QUOTAS E ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL**Anúncio**

Faz-se saber que, por escritura de 24 de Abril de 1979, lavrada a fls. 63 e segs. do livro n.º 108/A para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, em que foram outorgantes:

Kuan Chi Piu, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua do Padre António, n.º 7, desta cidade;

Au Kuong Yui, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 115, 3.º andar, bloco B, desta cidade; e

Leong Kam Hong, casado com Teresa Lui, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Estrada do Cemitério, n.º 1-A, 2.º andar, desta cidade,

todos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Agência Comercial Ioi Kong (Macau) Limitada», em chinês «Ioi Kong Mao Iec Hong (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «Intertrading Company (Macau) Limited», com sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, Edifício «Tai Fung», 5.º andar, apartamento n.º 509, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 835, a fls. 37, do livro C-3.º, se procedeu:

- a) à divisão da quota de \$ 30 000,00 do sócio Kuan Chi Piu, em duas novas quotas de \$ 15 000,00;
- b) à cessão, pelo preço ao par, das duas novas quotas de \$ 15 000,00, a favor dos sócios Au Kuong Yui e Leong Kam Hong; e
- c) à alteração do artigo 6.º do pacto social, que fica redigido do seguinte modo:

Artigo 6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por qualquer um dos gerentes.

§ 2.º É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade.

§ 3.º Os poderes de gerência poderão ser transmitidos, no todo ou em parte, por mandato, mesmo em pessoa estranha à sociedade, mas só com o consentimento desta.

Macau, 2 de Maio de 1979. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$72,60)

COMPANHIA DE CORRIDAS DE GALGOS MACAU (YAT YUEN)

S. A. R. L.

Convocação

É convocada, por este meio, a Assembleia Geral da Companhia de Corridas de Galgos Macau (Yat Yuen), S. A. R. L., para se reunir na sala «V. I. P.» do restaurante chinês do Hotel Lisboa no dia 26 de Maio corrente, pelas 12,30 horas, a fim de tratar do seguinte:

1 — Discussão e votação do balanço referente ao ano de 1978 e exame do relatório do Conselho de Administração e do relatório dos auditores;

2 — Eleição dos corpos gerentes e fixação das remunerações a atribuir aos membros do Conselho de Administração, Conselho de Gerência e do Conselho Fiscal;

3 — Discussão de outros assuntos.

Durante o período de 11 de Maio a 2 de Junho, inclusive, não se efectuará nenhuma transferência de acções.

Macau, 5 de Maio de 1979. — O Presidente da Assembleia Geral, *Ho Hao Chiu*.

澳門逸園賽狗有限公司召集會議書

茲定於本年五月二十六日 下午十二時三十分 假座葡京酒樓貴賓廳召開澳門逸園賽狗有限公司股東大會，處理下列事項：

- 一、討論及表決 關於一九七八年度年結，審閱董事會報告書及核數師報告書；
- 二、選舉領導機構 並訂定給予董事會經理部及監事會等成員報酬；
- 三、討論其他事項。

自五月十一日起至六月二日期間（首尾兩日在內）將不辦理任何股份過戶。

一九七九年五月五日於澳門

大會主席 何厚焯

Tradução feita por *António José Freitas*.

(Custo desta publicação \$55,40)

BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.
Balanco em 31 de Dezembro de 1978

ACTIVO	PASSIVO
<p>DISPONÍVEL E REALIZÁVEL</p> <p>Caixa e depósito no Banco Emissor Depósitos noutras instituições de crédito</p> <p>Correspondentes no estrangeiro Ouro, moedas e notas diversas Letras sobre o estrangeiro Empréstimos e contas correntes caucionados Devedores e credores</p> <p style="text-align: center;">IMOBILIZADO</p> <p>Participações financeiras Despesas de constituição e de instalação — Custo — Amortização</p> <p>Mobiliário e material — Custo — Amortização</p> <p>Imóveis — Custo — Amortização</p> <p>Outros valores imobilizados — Custo</p> <p style="text-align: center;">OUTRAS CONTAS DO ACTIVO</p> <p>Contas transitórias e de regularização</p> <p style="text-align: center;">RESULTADOS</p> <p>Lucros e perdas — Saldo do exercício anterior (Lucro) — Resultados do exercício (Prejuízo)</p> <p style="text-align: center;">CONTAS DE ORDEM</p> <p>Valores de conta alheia Valores recebidos em caução Devedores por garantias e avales prestados Devedores por aceites Devedores por créditos abertos</p> <p>Outras contas de ordem</p>	<p style="text-align: center;">EXIGÍVEL</p> <p>Depósitos à ordem — moeda nacional Depósitos à ordem — moeda estrangeira Depósitos com pré-aviso — moeda nacional Depósitos com pré-aviso — moeda estrangeira Depósitos a prazo — moeda nacional Depósitos a prazo — moeda estrangeira</p> <p>Cheques e ordens a pagar Exigibilidades diversas Correspondentes no estrangeiro Devedores e credores</p> <p style="text-align: center;">NÃO EXIGÍVEL</p> <p>Contas transitórias e de regularização Provisões diversas</p> <p style="text-align: center;">CAPITAL E RESERVAS</p> <p>Capital Reserva legal Reservas diversas</p> <p style="text-align: center;">CONTAS DE ORDEM</p> <p>Credores por valores de conta alheia Credores por valores recebidos em caução Garantias e avales prestados Aceites Créditos abertos</p> <p>Outras contas de ordem</p>
<p>\$ 3 928 059,69 \$ 1 229 591,23</p> <p>\$ 4 690 416,89 \$ 423 562,28 \$ 1 664 982,87 \$ 50 584 032,79 \$ 334 321,43</p> <p>\$ 1 655 926,11 \$ 1 655 926,11</p> <p>\$ 1 160 621,91 \$ 442 816,06</p> <p>\$ 557 263,90 \$ 133 831,14</p> <p>\$ 31 640,00</p> <p>\$ 2 599 835,11</p> <p>\$ 1 183,52 \$ 397 864,31</p> <p>\$ 926 616,00 \$ 421 257,00 \$ 3 119 151,50</p> <p>\$ 78 112 801,97 \$145 657 163,66</p>	<p>\$ 5 157 650,92</p> <p>\$ 57 697 316,26</p> <p>\$ 62 854 967,18</p> <p>\$ 520 000,00</p> <p>—</p> <p>\$ 717 805,85</p> <p>\$ 423 432,76</p> <p>\$ 31 640,00</p> <p>\$ 2 599 835,11</p> <p>\$ 1 692 878,61</p> <p>\$ 2 599 835,11</p> <p>\$ 396 680,79</p> <p>\$ 13 297 194,39 \$ 59 411 695,99</p> <p>\$ 4 467 024,50 \$ 936 887,09</p> <p>\$ 78 112 801,97 \$145 657 163,66</p>
<p>\$ 6 084 851,89 \$ 6 638 363,61 \$ 500 000,00 \$ 960 000,00 \$ 8 306 660,64 \$ 17 580 448,42</p> <p>\$ 620,00 \$ 630 706,03 \$ 6 280 999,48 \$ 8 178 950,55</p> <p>\$ 1 692 155,26 \$ 556 996,01</p> <p>\$ 10 000 000,00 \$ 17 609,80 \$ 116 000,00</p> <p>\$ 13 297 194,39 \$ 59 411 695,99</p> <p>\$ 926 616,00 \$ 421 257,00 \$ 3 119 151,50</p> <p>\$ 936 887,09</p> <p>\$ 78 112 801,97 \$145 657 163,66</p>	<p>\$ 40 070 324,56</p> <p>\$ 15 091 276,06</p> <p>\$ 55 161 600,62</p> <p>\$ 2 249 151,27</p> <p>\$ 10 133 609,80</p> <p>\$ 4 467 024,50</p> <p>\$ 936 887,09</p> <p>\$ 78 112 801,97 \$145 657 163,66</p>

O Chefe da Contabilidade,
J. Ribas da Silva

O Administrador,
William Ho Hao Chio

(Custo desta publicação \$ 117,90)

BANCO DO ORIENTE S. A. R. L.

Conta de Lucros e Perdas do Exercício de 1978

DÉBITO		CRÉDITO	
Juros e comissões a nosso cargo		Saldo do exercício anterior	\$ 1 183,52
Contribuições e impostos	\$ 2 344 594,61	Juros e comissões a nosso favor	\$ 5 300 597,79
Despesas com o pessoal:	\$ 161 811,40	Outros rendimentos, receitas e lucros	\$ 95 175,43
Remunerações dos órgãos sociais	\$ 206 400,00	Saldo	\$ 396 680,79
Remunerações dos empregados	\$ 789 868,75		
Encargos sociais obrigatórios	\$ 420 974,70		
Outros encargos	\$ 128 457,38		
Despesas gerais:	\$ 1 545 700,83		
Publicidade	\$ 42 682,20		
Conservação de instalações, mobiliário e material	\$ 21 761,50		
Outras despesas	\$ 684 054,72		
Resultados em operações cambiais	\$ 748 498,42		
Provisões e amortizações:	\$ 333 277,37		
Dotações para «Provisões Diversas»	\$ —		
Dotações para contas de amortização	\$ 659 754,90		
	\$ 5 793 637,53		
	\$ 5 793 637,53		

O Chefe da Contabilidade
J. Ribas da Silva

O Administrador
William Ho Hao Chio

(Custo desta publicação \$ 59,00)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 8,00

正元八銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU